



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
18 DE NOVEMBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.840

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	18
SECRETARIA DA FAZENDA	22
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	22
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA	23
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	27
SECRETARIA DE SAÚDE	28
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28
PREVIPALMAS	38

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acresce o § 8º ao art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, para conceder o direito de auxílio-saúde aos conselheiros tutelares, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 54.

§ 8º O conselheiro tutelar faz jus ao auxílio-saúde de que trata o art. 2º da Lei nº 2.979, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município. (NR)"

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - RM.

Remaneja dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.165, de 31 de dezembro de 2024, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, caput, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município

de Palmas, com fulcro na autorização contida nos arts. 28 e 32 da Lei nº 3.120, de 20 de dezembro de 2024, combinado com a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e entidades, altera a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, nas partes que específica e adota outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º São remanejadas as dotações constantes da Lei nº 3.165, de 31 de dezembro de 2024, para compatibilizar o orçamento anual às mudanças promovidas por meio da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e entidades, altera a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, nas partes que específica e adota outras providências.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput deste artigo ocorre conforme estabelece os arts. 28 e 32 da Lei nº 3.120, de 20 de dezembro de 2024, e o § 7º do art. 3º da Lei nº 3.165, de 2024, operacionalizado conforme os Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Fica instalada na Lei nº 3.165, de 2024, o órgão 14 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, com a unidade 1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, criada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 10, de 2025.

Art. 3º São alteradas as nomenclaturas das unidades orçamentárias a seguir:

I - de 2500 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações para 2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - de 2700 - Secretaria Municipal de Finanças para 2700 - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - de 3300 - Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, para 3300 - Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

IV - 3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas para 3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

V - de 3700 - Secretaria Municipal de Ação Social para 3700 - Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

VI - de 9400 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária para 9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de PalmasAndré

Fagundes Cheghuem
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ANEXO I AO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - CA
SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

UNIDADE: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
14.334.2000.4029	Oferta de capacitação para os jovens						46.369,16
		F	1500		44	90	46.369,16
14.422.2000.4031	Promoção do Projeto Vem Enem						88.417,21
		S	1500		44	90	88.417,21
14.422.2000.4044	Realização e apoio a ações e eventos para a juventude						44.336,50
		F	1500		44	90	44.336,50
14.422.2000.4510	Auxílio cartão do estudante						195.818,87
		F	1500		33	90	195.818,87
27.811.2000.4011	Fomento a projetos de incentivo à prática de esportes						1.445.981,00
		F	1500		33	50	1.445.981,00
27.812.2000.3134	Construção de Equipamentos Esportivos						5.604.251,31
		F	1700		44	90	5.536.361,00
		F	1500		44	90	67.890,31
27.812.2000.4010	Promoção e apoio a eventos esportivos						2.321.425,76
		F	1500		33	50	2.321.425,76
27.812.2000.4486	Manutenção dos Equipamentos Esportivos						2.000.000,00
		S	1700		44	90	2.000.000,00
23.695.7000.3149	Estruturação do turismo em Palmas						2.383.633,61
		F	1500		33	90	41.704,17
		F	1700		44	90	2.288.927,05
		F	1500		33	90	857,39
		F	1700		33	90	52.145,00
23.695.7000.4035	Realização e apoio a eventos geradores de Fluxo Turístico						595.827,71
		F	1500		33	50	523.925,51
		F	1501		33	90	12,60
		F	1500		33	90	71.889,60
23.695.7000.4545	Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas						317.397,19
		F	1500		33	90	317.397,19
23.695.7000.4691	Gestão da Política de Turismo						59.457,48
		F	1500		33	90	59.457,48
04.122.8001.8304	Manutenção de recursos humanos						1.701.359,64
		F	1500		33	90	1.701.359,64
04.122.8001.8404	Manutenção dos serviços administrativos						2.474.167,67
		F	1500		33	90	2.474.167,67
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							17.190.025,90
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							2.088.417,21
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							19.278.443,11

ÓRGÃO: 21 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 2100 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
04.182.6000.4039	Realização de ações de Defesa Civil						5.796,35
		F	1500		33	90	5.796,35
04.122.8000.4509	Realização de eventos comunitários						1.677.570,37
		F	1500		33	50	1.627.570,37
		F	1710		33	90	50.000,00
04.122.8000.8406	Manutenção dos serviços administrativos						124.941,12
		F	1501		33	90	124.941,12
04.122.8001.8306	Manutenção de recursos humanos						142.245,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

		F	1500		31	90	142.245,63
04.122.8001.8406	Manutenção dos serviços administrativos						506.648,38
		F	1500		33	90	506.648,38
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							2.457.201,85
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							2.457.201,85

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

UNIDADE: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
04.122.8000.3114	Realização de concurso público						116,86
		F	1500		33	90	116,86
04.122.8000.4046	Gestão do patrimônio móvel e almoxarifado municipal						910.581,41
		F	1755		44	90	75.536,00
		F	1500		33	90	835.045,41
04.122.8000.4373	Desenvolvimento Institucional pela disseminação do conhecimento						23.853,80
		F	1500		33	90	23.853,80
04.128.8000.4550	Qualificação dos servidores municipais						511.400,60
		F	1500		33	90	331.543,60
		F	1759		33	90	179.857,00
04.122.8001.8308	Manutenção de recursos humanos						299.152,08
		F	1500		31	90	299.152,08
04.122.8001.8408	Manutenção dos serviços administrativos						1.328.809,28
		F	1500		33	90	75.212,85
		F	1501		33	90	372.168,28
		F	1500		33	90	881.428,15
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							3.073.914,03
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							3.073.914,03

ÓRGÃO: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
04.126.8000.4611	Gestão da tecnologia da informação						3.214.656,57
		F	1500		44	90	3.214.656,57
04.122.8001.8310	Manutenção de recursos humanos						333.092,78
		F	1500		31	90	333.092,78
04.122.8001.8410	Manutenção dos serviços administrativos						694.432,47
		F	1500		33	90	694.432,47
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							4.242.181,82
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							4.242.181,82

ÓRGÃO: 33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR

UNIDADE: 3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
20.122.8001.8312	Manutenção de recursos humanos						109.770,37
		F	1500		31	90	109.770,37
20.122.8001.8412	Manutenção dos serviços administrativos						90.000,00
		F	1500		33	90	90.000,00

TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	199.770,37
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE	199.770,37

ÓRGÃO: 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE: 3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
16.482.3000.1668	Construção de unidades habitacionais						121.371,29
		F	1500		44	90	121.371,29
16.482.3000.4389	Realização do trabalho social habitacional						2.476.236,24
		F	1700		33	90	2.397.498,00
		F	1500		33	90	78.738,24
16.482.3000.4526	Reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais						18.937,33
		F	1500		44	90	18.937,33
16.482.3000.4530	Assistência técnica de apoio habitacional						10.630,29
		F	1500		33	90	10.630,29
16.482.3000.4586	Manutenção dos recursos humanos da Política Habitacional						1.336.622,23
		F	1500		31	90	1.336.622,23
16.482.3000.5001	Construção de equipamentos públicos em conjuntos habitacionais						15.501,47
		F	1500		44	90	15.501,47
15.122.8001.8313	Manutenção de recursos humanos						832.824,89
		F	1500		31	90	832.824,89
15.122.8001.8413	Manutenção dos serviços administrativos						756.274,23
		F	1500		33	90	14.360,72
		F	1501		33	90	100.131,84
		F	1500		33	90	641.781,67
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							5.568.397,97
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							5.568.397,97

ÓRGÃO: 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
14.422.3000.4690	Gestão das políticas de promoção e defesa das mulheres						663.276,05
		S	1500		33	90	663.276,05
08.122.8001.8314	Manutenção de recursos humanos						48.530,57
		S	1500		31	90	48.530,57
08.122.8001.8414	Manutenção dos serviços administrativos						352.433,66
		S	1500		33	90	352.433,66
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							0,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							1.064.240,28
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							1.064.240,28

ÓRGÃO: 86 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 3200 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
10.302.3000.2742	Manutenção da Média e Alta Complexidade						602.088,76
		S	1500		33	90	602.088,76
10.571.3000.4001	Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde						2.351.627,19
		S	1500		33	90	334.576,50
		S	1600		33	90	1.135.767,74

		S	1636		33	90	9.706,98
		S	2636		33	90	46.651,47
		S	1600		33	90	324.924,50
		S	1500		33	50	500.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							0,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							2.953.715,95
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							2.953.715,95

ÓRGÃO: 94 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO

UNIDADE: 9400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

R\$ 1,00

Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
15.122.5000.4032	Promoção da educação urbanística						100.000,00
		F	1500		33	90	100.000,00
15.122.5000.4376	Manutenção da infraestrutura de acessibilidade e mobilidade urbana						68.749,93
		F	1500		33	90	40.940,50
		F	1752		33	90	25.897,40
		F	1500		33	90	1.912,03
15.122.5000.4559	Promoção da educação para o trânsito						208.112,50
		F	1752		44	90	161.612,50
		F	1500		33	90	46.500,00
15.122.5000.4600	Manutenção de recursos humanos de fiscalização de trânsito						5.934.802,52
		F	1500		31	90	1.463.407,18
		F	1752		33	90	292.020,00
		F	1500		31	90	4.179.375,34
15.127.5000.4380	Gestão do planejamento territorial						78.000,00
		F	1500		44	90	78.000,00
15.181.5000.4388	Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito						6.261.997,71
		F	1752		33	90	5.465.575,80
		F	1501		33	90	181.612,57
		F	1752		33	90	614.809,34
15.181.5000.4536	Manutenção das operações e da fiscalização de trânsito						1.504.013,84
		F	1500		33	90	360.166,13
		F	1752		33	90	1.127.733,62
		F	1500		33	90	16.114,09
15.452.5000.3075	Implementação das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana						4.828.874,40
		F	1700		44	90	2.874.814,00
		F	1500		33	90	15.256,40
		F	1752		33	90	96.260,24
		F	1700		33	90	1.000.000,00
		F	1752		44	90	842.543,76
15.122.8001.8328	Manutenção de recursos humanos						3.277.303,07
		F	1500		31	90	3.277.303,07
15.122.8001.8428	Manutenção dos serviços administrativos						1.731.192,05
		F	1500		33	90	1.092.688,61
		F	1752		33	90	242.860,80
		F	1500		33	90	395.642,64
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							23.993.046,02
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							23.993.046,02
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL							56.724.537,96
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							6.106.373,44
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							62.830.911,40



ANEXO II AO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025 -

CA CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

UNIDADE: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

R\$ 1,00

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
15.122.5000.4376	Manutenção da infraestrutura de acessibilidade e mobilidade urbana						68.749,93
		F	1500		33	90	32.020,00
		F	1752		33	90	25.897,40
		F	1500		33	90	10.832,53
15.122.5000.4559	Promoção da educação para o trânsito						208.112,50
		F	1752		33	90	161.612,50
		F	1500		33	90	46.500,00
15.122.5000.4600	Manutenção de recursos humanos de fiscalização de trânsito						5.934.802,52
		F	1500		31	90	4.624.154,72
		F	1752		33	90	292.020,00
		F	1500		31	90	1.018.627,80
15.181.5000.4388	Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito						6.261.997,71
		F	1501		33	90	181.612,57
		F	1752		33	90	6.080.385,14
15.181.5000.4536	Manutenção das operações e da fiscalização de trânsito						1.504.013,84
		F	1500		33	90	92.000,00
		F	1752		33	90	795.631,44
		F	1500		33	90	268.166,13
		F	1752		33	90	84.546,00
		F	1500		33	90	16.114,09
		F	1752		33	90	247.556,18
15.452.5000.3075	Implementação das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana						4.828.874,40
		F	1700		44	90	874.814,00
		F	1752		44	90	842.543,76
		F	1500		44	90	15.256,40
		F	1700		33	90	3.000.000,00
		F	1752		33	90	96.260,24
15.182.6000.4039	Realização de ações de Defesa Civil						5.796,35
		F	1500		33	90	5.796,35
15.122.8001.8302	Manutenção de recursos humanos						1.563.224,73
		F	1500		31	90	1.563.224,73
15.122.8001.8402	Manutenção dos serviços administrativos						1.390.694,21
		F	1500		33	90	35.113,62
		F	1752		33	90	242.860,80
		F	1500		33	90	1.112.719,79
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							21.766.266,19
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							21.766.266,19

ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNIDADE: 2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

R\$ 1,00

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
14.422.3000.4690	Gestão das políticas de promoção e defesa das mulheres						663.276,05
		S	1500		33	90	663.276,05
14.122.8001.8332	Manutenção de recursos humanos						48.530,57
		S	1500		31	90	48.530,57
14.122.8001.8432	Manutenção dos serviços administrativos						352.433,66
		S	1500		33	90	352.433,66

TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	0,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	1.064.240,28
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE	1.064.240,28

ÓRGÃO: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

UNIDADE: 1400 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

R\$ 1,00

Crédito Suplementar Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
23.695.7000.3149	Estruturação do turismo em Palmas						2.383.633,61
		F	1700		44	90	2.288.927,05
		F	1500		33	90	857,39
		F	1700		33	90	52.145,00
		F	1500		33	90	41.704,17
23.695.7000.4035	Realização e apoio a eventos geradores de Fluxo Turístico						595.827,71
		F	1500		33	90	595.325,00
		F	1501		33	90	12,60
		F	1500		33	90	490,11
23.695.7000.4545	Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas						317.397,19
		F	1500		33	90	317.397,19
23.695.7000.4691	Gestão da Política de Turismo						59.457,48
		F	1500		33	90	59.457,48
23.122.8001.8304	Manutenção de recursos humanos						782.837,46
		F	1500		33	90	782.837,46
23.122.8001.8404	Manutenção dos serviços administrativos						1.262.731,69
		F	1500		33	90	1.262.731,69
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							5.401.885,14
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							5.401.885,14

ÓRGÃO: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 9600 - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
04.126.8000.4611	Gestão da tecnologia da informação						3.214.656,57
		F	1500		33	90	3.214.656,57
04.122.8001.8329	Manutenção de recursos humanos						333.092,78
		F	1500		31	90	333.092,78
04.122.8001.8429	Manutenção dos serviços administrativos						694.432,47
		F	1500		44	90	694.432,47
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							4.242.181,82
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							4.242.181,82

ÓRGÃO: 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1600 - FUNDACÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar Recursos de Todas as

UNIDADE: 8900 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS

R\$ 1,00
Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
14.122.8001.8323	Manutenção de recursos humanos						50,78
		F	1500		31	90	50,78
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							50,78
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							50,78

ÓRGÃO: 40 - SECRETARIA MUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA

UNIDADE: 4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA

R\$ 1,00
Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
04.122.8001.8306	Manutenção de recursos humanos						109.770,37
		F	1500		31	91	109.770,37
04.122.8001.8406	Manutenção dos serviços administrativos						90.000,00
		F	1500		33	90	90.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							199.770,37
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							199.770,37

ÓRGÃO: 52 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

UNIDADE: 5201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

R\$ 1,00
Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
15.122.5000.4032	Promoção da educação urbanística						100.000,00
		F	1500		33	90	100.000,00
15.127.5000.4380	Gestão do planejamento territorial						78.000,00
		F	1500		44	90	78.000,00
15.122.8001.8315	Manutenção de recursos humanos						1.714.078,34
		F	1500		31	90	1.714.078,34
15.122.8001.8415	Manutenção dos serviços administrativos						340.497,84
		F	1500		33	90	340.497,84
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							2.232.576,18
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							2.232.576,18

ÓRGÃO: 79 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1600 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS

R\$ 1,00
Crédito Suplementar
Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
27.811.2000.4011	Fomento a projetos de incentivo à prática de esportes						1.445.981,00
		F	1500		33	50	1.445.981,00
27.812.2000.3134	Construção de Equipamentos Esportivos						5.604.251,31
		F	1500		44	90	67.890,31
		F	1700		44	90	5.536.361,00
27.812.2000.4010	Promoção e apoio a eventos esportivos						2.321.425,76
		F	1500		33	90	2.321.425,76
27.812.2000.4486	Manutenção dos Equipamentos Esportivos						2.000.000,00
		S	1700		44	90	2.000.000,00
27.122.8001.8305	Manutenção de recursos humanos						875.540,64
		F	1500		31	91	875.540,64
27.122.8001.8405	Manutenção dos serviços administrativos						678.050,67

		S	1500		44	90	97.448,09
10.122.8001.8422	Manutenção dos serviços administrativos						504.640,67
		S	1500		33	90	504.640,67
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							0,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							602.088,76
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							602.088,76

UNIDADE: 9500 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
10.571.3000.4001	Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde						2.304.975,72
		S	1500		33	90	334.576,50
		S	1636		33	90	9.706,98
		S	1500		33	50	500.000,00
		S	1600		33	90	1.460.692,24
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							0,00
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							2.304.975,72
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							2.304.975,72

ÓRGÃO: 92 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

UNIDADE: 9200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

R\$ 1,00

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
16.482.3000.1668	Construção de unidades habitacionais						121.371,29
		F	1500		44	90	121.371,29
16.482.3000.4389	Realização do trabalho social habitacional						2.476.236,24
		F	1500		33	90	7.860,00
		F	1700		33	90	2.397.498,00
		F	1500		44	90	70.878,24
16.482.3000.4526	Reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais						18.937,33
		F	1500		33	90	18.937,33
16.482.3000.4530	Assistência técnica de apoio habitacional						10.630,29
		F	1500		33	90	10.630,29
16.482.3000.4586	Manutenção dos recursos humanos da Política Habitacional						1.336.622,23
		F	1500		31	91	1.336.622,23
16.482.3000.5001	Construção de equipamentos públicos em conjuntos habitacionais						15.501,47
		F	1500		44	90	15.501,47
16.122.8001.8326	Manutenção de recursos humanos						832.824,89
		F	1500		31	91	832.824,89
16.122.8001.8426	Manutenção dos serviços administrativos						756.274,23
		F	1500		33	90	99.727,75
		F	1501		33	90	100.131,84
		F	1500		33	90	556.414,64
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL							5.568.397,97
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE							0,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE							5.568.397,97

ÓRGÃO: 93 - CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

UNIDADE: 8900 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS

R\$ 1,00

Crédito Suplementar

Recursos de Todas as

FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE/META	ESF	FT	RP	GN	MD	DOTAÇÃO
14.334.2000.4029	Oferta de capacitação para os jovens						46.369,16
		F	1500		44	90	46.369,16
14.422.2000.4031	Promoção do Projeto Vem Enem						88.417,21

		S	1500	44	90	88.417,21
14.422.2000.4044	Realização e apoio a ações e eventos para a juventude					44.336,50
		F	1500	33	90	44.336,50
14.422.2000.4510	Auxilio cartão do estudante					195.818,87
		F	1500	33	90	195.818,87
14.122.8001.8323	Manutenção de recursos humanos					31.174,36
		F	1500	31	90	31.174,36
14.122.8001.8423	Manutenção dos serviços administrativos					508.170,74
		F	1500	33	90	508.170,74
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL						825.869,63
TOTAL ORÇAMENTO DA SEGURIDADE						88.417,21
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE						914.286,84
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL						56.724.537,96
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE						6.059.721,97
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE						62.784.259,93

ANEXO III AO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - RM.

AÇÃO	DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2731 - Manutenção do sistema de videomonitoramento de espaços públicos	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	2100 - Secretaria do Gabinete do Prefeito
3075 - Implementação das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4376 - Manutenção da infraestrutura de acessibilidade e mobilidade urbana	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4388 - Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4536 - Manutenção das operações e da fiscalização de trânsito	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4559 - Promoção da educação para o trânsito	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4600 - Manutenção de recursos humanos de fiscalização de trânsito	1200 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO	DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
4032 - Promoção da educação urbanística	5201 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4380 - Gestão do planejamento territorial	5201 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
4458 - Elaboração de projetos urbanísticos e de equipamentos públicos	5201 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
3134 - Construção de Equipamentos Esportivos	1600 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
3149 - Estruturação do turismo em Palmas	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4010 - Promoção e apoio a eventos esportivos	1600 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4011 - Fomento a projetos de incentivo à prática de esportes	1600 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4029 - Oferta de capacitação para os jovens	8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4031 - Promoção do Projeto Vem Enem	8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes

AÇÃO	DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
4035 - Realização e apoio a eventos geradores de Fluxo Turístico	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4044 - Realização e apoio a ações e eventos para a juventude	8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4419 - Apoio à atletas de Palmas	1600 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4486 - Manutenção dos Equipamentos Esportivos	1600 - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4510 - Auxílio cartão do estudante	8900 - Fundação Municipal da Juventude de Palmas	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4545 - Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4691 - Gestão da Política de Turismo	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
8304 - Manutenção de recursos humanos	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
8404 - Manutenção dos serviços administrativos	1400 - Agência Municipal de Turismo	1401 - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
4373 - Desenvolvimento Institucional pela disseminação do conhecimento	8501 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização	2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

AÇÃO	DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
4550 - Qualificação dos servidores municipais	8501 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização	2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
3114 - Realização de concurso público	8501 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização	2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
4509 - Realização de eventos comunitários	7900 - Secretaria Municipal de Governo	2100 - Secretaria do Gabinete do Prefeito
4690 - Gestão das políticas de promoção e defesa das mulheres	2000 - Secretaria Municipal da Mulher	3700 - Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria da Mulher
5239 - Estruturação dos serviços de promoção e defesa das mulheres	2000 - Secretaria Municipal da Mulher	3700 - Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria da Mulher
1668 - Construção de unidades habitacionais	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
4389 - Realização do trabalho social habitacional	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
4443 - Gestão do programa e dos sistemas fotovoltaicos	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
4526 - Reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
4530 - Assistência técnica de apoio habitacional	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

AÇÃO	DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
4586 - Manutenção dos recursos humanos da Política Habitacional	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
5001 - Construção de equipamentos públicos em conjuntos habitacionais	9200 - Secretaria Municipal de Habitação	3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
4611 - Gestão da tecnologia da informação	9600 - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas	2700 - Secretaria Municipal da Fazenda

ATO Nº 1.411 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designado EVALDO PEREIRA DE SANTANA para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Máquinas Agrícolas - FG, na Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, a partir de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.412 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada CLORIZELDA VIANA DA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Convênios - FG, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.413 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado PAULO CHIANCA SILVA no cargo de Diretor de Parcerias e Investimentos - DAS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.414 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas as adiante relacionadas, para exercerem as funções gratificadas que específica, na Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, a partir de 14 de outubro de 2025:

I - CRISTIANE ROCHA GOMES BEZERRA, Chefe de Divisão de Políticas de Juventude-FG;

II - MILENA COSTA ABREU, Chefe de Divisão de Esporte Escolar-FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.415 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025,

de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.015401/2025 e Parecer nº 187/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas, na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 19 de novembro de 2025:

I - ISABELLA FREITAS DE ARAUJO, pelo período de 23 (vinte e três) meses;

II - GEOWANNA BRAS DOS SANTOS, pelo período de 20 (vinte) meses;

III - ROSE MONICA PEREIRA ARAUJO, pelo período de 19 (dezenove) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.416 - NM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

I - PAULO PEREIRA GOMES, Gerente de Transporte - DAS-5;

II - MATHEUS HENRIQUE ROCHA LUZ FERREIRA, Superintendente de Obras Civis - DAS-2;

III - LUIZ FERNANDO ALVES PAIXÃO, Diretor de Planejamento e Projetos de Obras Civis - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.417 - CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedido o servidor LUCAS TAVARES BATISTA MUNIZ, matrícula 413078426, Técnico Administrativo Educacional (Monitor de Desenvolvimento Infantil)-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 19 de novembro de 2025, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 11/2023, celebrado entre as partes, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.418 - PRO - CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogadas as cessões dos servidores adiante relacionados, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 11/2023, celebrado entre as partes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica:

I - ALINY COELHO DE SOUZA, matrícula nº 413073345, Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo);

II - ANA KARINY GOMES CAVALHEIRO, matrícula nº 413078432, Auxiliar de Serviços Gerais-40h, Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil);

III - ROMARA CARVALHO REZENDE MACHADO, matrícula nº 413073234, Técnico Administrativo Educacional-40h;

IV - WHALYSON RAMOS DA SILVA VENCIO, matrícula nº 413018195, Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.419 - PRO - CSS.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora KAMILA CAIXETA E FERREIRA RENOVATO, matrícula nº 413018981, Analista em Saúde: Fisioterapeuta-30h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 10 de fevereiro de 2026, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021, celebrado entre as partes, com ônus para o órgão de origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2025)

PROCESSO Nº: 00000.0.063133/2025.

ESPÉCIE: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS.

DEVEDOR:

Ente Federativo/UF: Município de Palmas/TO.

CREDOR:

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

OBJETO: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Palmas/TO da quantia de R\$ 1.889.056,87 (hum milhão e oitocentos e oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP. Pelo presente instrumento o Município de Palmas/TO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. Será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.484,28 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto no referido Termo de Parcelamento.

BASE LEGAL: Lei nº 9.717, de 27/11/1998; Lei nº 11.457, de 16/03/2007; Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022 e Lei nº 3.299, de 13/11/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, neste ato representado por seu Presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, nomeado pelo ATO Nº 29-NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 413028911, doravante denominado CREDOR, e do outro lado o Município de Palmas/TO, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, Prefeito Municipal, doravante denominado DEVEDOR, firmam o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2025).

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00627/2025)

PROCESSO Nº: 00000.0.063133/2025.

ESPÉCIE: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNDO FINANCEIRO.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS.

DEVEDOR:

Ente Federativo/UF: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

CREDOR:

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS.

OBJETO: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Palmas/TO da quantia de R\$ 1.105.168,52 (hum milhão e cento e cinco mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP.

Pelo presente instrumento o Município de Palmas/TO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. Será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.419,48 (dezoito mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto no referido Termo de Parcelamento.

BASE LEGAL: Lei nº 9.717, de 27/11/1998; Lei nº 11.457, de 16/03/2007; Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022 e Lei nº 3.299, de 13/11/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta meses) meses, a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, neste ato representado por seu Presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, nomeado pelo ATO Nº 29-NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 413028911, doravante denominado CREDOR. e do outro lado o Município de Palmas/TO, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, Prefeito Municipal, doravante

denominado DEVEDOR, firmam o presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00627/2025).

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada MILENA CORREA MILHOMEM MARCHENTA MARTINS da função gratificada de Chefe da Divisão de Convênios - FG, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, a partir de 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.223, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 1.369-CSS, de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.828, de 30 de outubro de 2025, que cedeu IZANA SOUSA TORRES NEPOMUCENO para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.224, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 19 de novembro de 2025:

MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA VIEIRA;
RAPHAELA MARTINS SALES AZEVEDO;
GABRIEL SANTOS MEDEIROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.225, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado VICTOR FRIAS FERREIRA do cargo de Diretor de Parcerias e Investimentos - DAS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORATARIA Nº 1.226, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

I - JHONNY VICTOR MANTOVANI OLIVEIRA, Gerente de Transporte - DAS-5;

II - MATHEUS HENRIQUE ROCHA LUZ FERREIRA, Diretor de Fiscalização de Obras Viárias - DAS-4;

III - MARCUS VINICIUS COELHO BITTAR, Superintendente de Obras Civis - DAS-2, a partir de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORATARIA Nº 102/GAB/SEPLAN, DE 14 NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.260 - NM., publicado do Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025; e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos internos e a alocação de responsabilidades para a gestão eficiente das Despesas Comuns de Gestão (DCG) e demais processos de despesa no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN);

CONSIDERANDO a redação conferida ao § 4º do Art. 47 do Decreto nº 2.461/2023 pelo Decreto nº 2.796, de 30 de outubro de 2025, que atribui ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para dispor sobre a distribuição e organização processual acerca da gestão setorial das Despesas Comuns de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência de Despesas Comuns de Gestão é a responsável pelo planejamento e gestão das Despesas Comuns de Gestão (DCG), conforme o § 2º do Art. 47 do Decreto nº 2.461/2023 e suas alterações, exceto a DCG referente às taxas bancárias do processamento da folha de pagamentos, disposta no inciso XXI, que será excepcionalmente planejada e gerida pela Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Os processos de despesa destinados a suprir as necessidades internas da SEPLAN que, por sua natureza, não se enquadram nas Despesas Comuns de Gestão, serão centralizados na Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º As Superintendências mencionadas nesta Portaria deverão atuar em estrita conformidade com os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como com todas as normas e regulamentos aplicáveis à gestão de despesas públicas.

Parágrafo único. Casos omissos e eventuais dúvidas na interpretação e aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORATARIA Nº 990/GAB/SEPLAN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial ao (à) servidor (a) estudante LIZA MONIQUE SANTOS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 413073477, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, para frequentar aulas da grade curricular do curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATOLICA, em conformidade com o art. 110 da Lei Complementar 008/99 e Decreto nº 2.627, de 1º de janeiro de 2025, durante o período de 28/07/2025 a 19/12/2025, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.072513/2025.

Art. 2º O (a) servidor (a) compromete-se a cumprir a carga horária semanal de 30 horas.

Art. 3º O cronograma de reposição deverá ser acompanhado pela Chefia Imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 13 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORATARIA Nº 991/GAB/SEPLAN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NILZA MARIA DE SENE, matrícula nº 413019700, para substituir a servidora ANA LUIZA ALMEIDA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 413070138, no exercício de suas funções, no período de 14 a 21 de novembro de 2025, em virtude de seu afastamento legal por férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORATARIA Nº 992/GAB/SEPLAN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação para a Fundação Cultural de Palmas, o (a) servidor (a) ERIVANE CESAR DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 140431, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Código do Setor: 458.4.1 e Código da Dotação Orçamentária: 7100.8317.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORATARIA Nº 993/GAB/SEPLAN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a Controladoria-Geral do Município, o (a) servidor (a) JACIARA BARREIRA SILVA, matrícula nº 413011720, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, Código do Setor: 1300.1.1.2 e Código da Dotação Orçamentária: 3041-1300.8303.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

Palmas, 14 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORATARIA Nº 995/GAB/SEPLAN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REVOGAÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao(a) servidor(a) RAMON FLAUBERT MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 413017562, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) na SECRETARIA DO GABINETE

DO PREFEITO, esta concedida por meio da Portaria nº 635/GAB/SEPLAD, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.112, a contar a partir de 05 de novembro de 2025, com fundamento no art. 101, da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos nº 00000.0.073327/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GAB/SEPLAN, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a documentação necessária para posse em cargo de provimento em comissão e contratação temporária nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina a documentação necessária para posse em cargo de provimento em comissão e contratação temporária nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

Art. 2º Para efeito de posse em cargo de provimento em comissão/contrato temporário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia:

a) Ato de nomeação/contratação.

II. Original:

a) Declarações (Anexo I):

1. De bens e valores;

2. Para fins de posse em cargo público;

3. Autodeclaração Étnico-racial;

4. Que não responde a Processo Administrativo Disciplinar;

5. Que nunca foi demitido (a) ou destituído (a) em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;

6. De não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade acionista, quotista ou comanditário;

7. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (formulário próprio). Caso o nomeado/contratado seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública acumulável, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá apresentar Declaração de vínculo, expedida por seu órgão de lotação (com endereço do local de trabalho, constando o nome do cargo, carga horária, horário de trabalho e, se em regime de plantões, deverá ser especificada a forma detalhada como

os plantões são desenvolvidos. Caso o nomeado se encontre aposentado em cargo acumulável, na forma daquele dispositivo legal, deverá apresentar o respectivo ato de aposentadoria;

8. Termo de opção de recebimento de remuneração, para servidores efetivos comissionado;

b) Ato de Disposição/Cessão (em caso de servidor requisitado/cedido);

c) Encargos Financeiros (em caso de servidor requisitado/cedido);

d) Auto declaração de Saúde (anexo II);

e) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

f) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

g) Certidão de negativa de débito municipal.

h) Certidão regularidade com Conselho de Classe (para cargos de natureza obrigatório);

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

j) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Federal;

III. Original e cópia:

a) Documento de identificação com foto;

b) Certificado de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

c) Certidão de nascimento ou casamento;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou certificado de dispensa da incorporação (sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos;

f) Comprovante de escolaridade pré-requisitos de acordo com o cargo para os casos de colação de grau recente, apresentar certificação de conclusão de curso, com as seguintes informações: dados do aluno, nome do curso, nome da instituição, data da conclusão de curso, colação de grau e previsão para entrega de Diploma.

g) Comprovante conta corrente individual, em banco conveniado com a Administração Pública Municipal;

h) Comprovante de endereço atualizado, contendo CEP local, nos casos em que o comprovante de endereço estiver em nome de terceiro, será necessária a apresentação de declaração assinada pelo titular do comprovante com firma reconhecida ou assinatura eletrônica via GOV.BR;

i) Carteira nacional de habilitação - CNH (caso seja, exigência do cargo);

j) Se ocupante de cargo inacumulável, apresentar pedido de vacância/exoneração/rescisão do cargo;

k) O estrangeiro nomeado/contratado, naturalizado ou equiparado deverá:

1. Apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de naturalização ou equiparação;

2. Informar a data de chegada ao Brasil e o País de origem;

3. Solicitar certificado que outorga os mesmos direitos do brasileiro (para os de nacionalidade Portuguesa).

Art. 3º O Servidor Efetivo nomeado em cargo comissionado, deverá apresentar apenas:

a) Ato de nomeação/contratação.

b) Documento identificação com foto.

c) Certidão de nascimento ou casamento;

d) Comprovante de escolaridade e Certidão Regularidade com Conselho de Classe (para cargos de natureza obrigatório);

e) Comprovante de endereço atualizado, com CEP local;

f) Declarações (Anexo I);

g) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

h) Certidão de negativa de débito municipal.

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

j) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Federal;

m) Certidão regularidade com Conselho de Classe (para cargos de natureza obrigatório);

Art. 4º Fica facultada ao Departamento de Posse, requisitar, quando necessário, documentos complementares.

Art. 5º Fica facultada à Administração Municipal, requisitar, quando necessário, avaliação pela Junta Médica Oficial, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Art. 6º O servidor nomeado/contratado para exercício de cargo de público, que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no Serviço Público Municipal, estará sujeito às penalidades legais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em anteriores.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO PARA FINS DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Nome:	CPF n°:
RG n°:	
Cargo:	
Telefone n°:	Email:
Endereço:	
Bairro:	CEP:

1. Declaro que () TENHO () NÃO TENHO: Relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade/civil (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com a autoridade máxima administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda com servidores investidos em cargos de Direção, Gerência, Chefia, ou Assessoramento do mesmo órgão ou entidade, nos termos da súmula vinculante número 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em caso afirmativo, identificar o parente consanguíneo ou por afinidade e a esfera de Governo de qual faz parte:

Nome: _____
 Cargo: _____
 Órgão: _____
 Grau de Parentesco: _____

2. Termo de opção de remuneração para servidor efetivo comissionado, nos termos da legislação municipal, faço a seguinte opção:

() Pela remuneração integral do cargo em comissão;
 () Pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de função de confiança ou cargo em comissão.

3. Autodeclaro, para atender à exigência do art. 39, § 8º, da Lei nº 12.288/2010, alterado pela Lei nº 14.553/2023, e da Portaria MTE nº 3.784/2023, que obrigam a prestação da informação sobre raça e etnia nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos servidores sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

Branca () - Preta () - Parda () - Amarela () - Indígena ()

4. Declaro, junto ao Município de Palmas, Estado do Tocantins, com base no que dispõe o § 2º, do art. 13, da Lei Complementar nº. 008/99, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, sob pena de responsabilidade, que:

() Não possuo bens e valores a declarar;
 () Possuo os bens e valores relacionados (s) abaixo;
 () Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração de imposto de renda em anexo.

Discriminação (*)	Valor R\$	Quitado
1.	() sim () não	
2.	() sim () não	
3.	() sim () não	
4.	() sim () não	
5.	() sim () não	
6.	() sim () não	
7.	() sim () não	
8.	() sim () não	
9.	() sim () não	
10.	() sim () não	

5. Declaro ainda, em concordância com o disposto nos arts. 132, inciso X, e 136 da Lei Complementar nº. 008/99, de 16 de novembro de 1999, que:

() Não participo de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
 () Que não respondo Processo Administrativo Disciplinar;
 () Que nunca fui demitido (a) ou destituído (a) em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos.

ACÚMULO DE CARGOS

() Não ocupo nenhum outro cargo, emprego ou função pública, neste Estado ou nos seus Municípios, na União, no Distrito Federal, em outro Estado da Federação ou seus Municípios, abrangendo a Administração Direta e Indireta;
 () Exerço cargo, emprego ou função pública, neste Estado ou nos seus Municípios, na União, no Distrito Federal, em outro Estado da Federação ou seus Municípios, abrangendo a Administração Direta e Indireta. (Declaração de vínculo com carga horária anexa);
 () Encontro-me recebendo auxílio/vale-alimentação/refeição (declaração em anexo); () Opto por receber o auxílio-alimentação no cartão;
 Pluxee () - Vólus ()

AFASTAMENTO/LICENÇA

() Encontro-me na inatividade no cargo, emprego ou função pública mencionada abaixo (ato de concessão de aposentadoria anexo);
 () Encontro-me cedido (a) do cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo (ato de cessão anexo e encargos financeiro);
 () Encontro-me licenciado (a) do cargo, emprego ou função pública mencionada abaixo (documento anexo).

Cargo, Emprego ou Função Pública declarado (a): _____
 Carga Horária: _____ Horário de trabalho: _____
 Órgão: _____ Cidade/UF: _____
 Esfera de Governo: _____ Vínculo: _____

Requerer, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº. 008/1999, a INCLUSÃO do (s) dependente (s) supracitado (s), conforme documentação em anexo.

Nome	Grau de Parentesco	Imposto de Renda	Previdenciário
1.		() sim () não	() sim () não
2.		() sim () não	() sim () não
3.		() sim () não	() sim () não
4.		() sim () não	() sim () não
5.		() sim () não	() sim () não
6.		() sim () não	() sim () não
7.		() sim () não	() sim () não
8.		() sim () não	() sim () não
9.		() sim () não	() sim () não
10.		() sim () não	() sim () não

Comprometo-me a comunicar ao setor de Recursos Humanos da minha lotação qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para o caso de acumulação de cargos.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983, e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Nome: _____	RG nº: _____	CPF nº: _____
Cargo: _____	Contato nº: _____	Email: _____

Declaro, estar ciente de que:

a) O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, conforme Art. 22 da Lei Federal nº. 8.640/1992 e Lei Municipal nº 2.309/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.309/2023.

b) A inveracidade das informações prestadas constitui falta grave, passível de sanção penal e administrativa, além de acarretar a suspensão do benefício e o ressarcimento dos valores porventura percebidos indevidamente.

() Opto por receber o auxílio-alimentação no meu órgão de origem, conforme declaração anexa.

() Opto por receber o auxílio-alimentação na Prefeitura Municipal de Palmas, conforme declaração anexa.

Palmas - TO, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

AUTO DECLARAÇÃO DE SAÚDE

NOME: _____
 CPF: _____

	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	Problemas de Alergia	19			Epilepsia ou Discrimina Cerebral		
02	Asma ou Bronquite	20			Varizes		
03	Enfisema ou Problemas Pulmonares	21			Problemas de Vesícula Biliar		
04	Tuberculose	22			Perturbação da Vista (óculos)		
05	Hérnia	23			Perturbação Auditiva		
06	Artrite, Reumatismo	24			Problemas de Uso de Estômago ou Duodeno, Gastrite		
07	Dores Articulares	25			Distúrbios Nervosos ou Mentais		
08	Problema de Pressão Sanguínea	26			Uso de Cigarro		
09	Problemas Cardíacos	27			Ingestão de Bebida Alcoólica (socialmente)		
10	Câncer	28			Doença Infecciosa		
11	Dor Lombar ou Dor nas Costas	29			Reações de estresse com frequência		
12	Diabetes	30			Dor no Peito (Angina)		
13	Problemas Renais e Urinários	31			Prática Exercícios Físicos Regulares		
14	Artrose (desgaste) Coluna	32			Rouquidão		
15	Transfusões	33			Homem - Problema na próstata		
16	Alterações do Colesterol e/ou Triglicídeos	34			Mulher - Problema no colo uterino		
17	Mulher - Problema na mama	35			Cartão de vacina atualizado		
18	Doença na tireoide	36			Portador de necessidades especiais		

37 - Histórico de Saúde.

a) Acidentes com Lesões? () Sim () Não
 Quais / Quando: _____

b) Internação hospitalar ou cirurgia? () Sim () Não
 Motivo / Quando: _____

c) Medicamentos em uso? () Sim () Não
 Quais / Tempo de uso: _____

d) Está aposentado por invalidez? () Sim () Não
 Motivo / Quando: _____

e) Outras informações: _____

Declaro, sob pena de responsabilidade legal, serem verdadeiras as informações prestadas ao Município de Palmas, bem como não ter ocultado enfermidades graves, crônicas ou agudas, que não constem da lista acima, mas, que já tragam ou venham a trazer problemas em meu desempenho como servidor, até a data de hoje.

Declaro estar APTO para exercer todas as funções relativas ao cargo que fui contratado/nomeado.

Palmas - TO, ____/____/____

Assinatura do nomeado/contratado

EXTRATO DE ANEXO A NOTA DE EMPENHO Nº 30789

PROCESSO Nº: 00000.051845/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão do Certificado Digital, padrão ICP-BRASIL, visando atender as demandas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

VALOR TOTAL: R\$ 6.876,94 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

BASE LEGAL: Artigo 82, §6º; Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2022, bem como, Artigo 44 do Decreto nº 2.460/2023.

RECURSOS: Funcional programática: 2500.04.122.8001.8408 - Manutenção dos serviços administrativos; Natureza de Despesas: 3.3.9.0.40.2300, Fonte de Recursos: 150100009, Ficha: 20250366. DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGHUEM, brasileiro, designado pelo ATO nº 1.260 - NM, CPF/MF sob o nº XXX.256.680-XX, portador do RG Nº X0XX83XX11 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio o sr. RENATO DA SILVA BARETO, inscrito no CPF sob o nº XXX.266.695-XX.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 PLAN DO PE Nº 002/2024 PLAN - REPUBLICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DE PORTO NACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal do Planejamento e Inovação de Porto Nacional - TO

Certame: Pregão Eletrônico nº 002/2024 PLAN - REPUBLICADO

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 PLAN

Validade da Ata: até o dia 01/10/2026

Processo Administrativo: 2024000928

Órgão Aderente: Secretaria Municipal da Fazenda

Processo de Adesão: 2025006623. NUP: 00000.0.042745/2025

Valor total da contratação: R\$ 239.000,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais)

EMPRESA: CRP COMPUTADORES S.A.		CNPJ: 20.998.285/0001-09			
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
06	Solução de Backup em Disco - Power Edge R760xs + veeam Data Platform Essentials	UND	1	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00

Palmas -TO, 18 de novembro de 2025.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER

EXTRATO DO TERMO CONTRATO Nº 34/2025

PROCESSO: 2025008115

ESPÉCIE: Termo de Contrato

OBJETO: Termo de Contrato nº 34/2025 do processo nº 2025008115, Nup 00000.0.064698/2025, que tem como objeto à contratação de consultoria técnica especializada voltada à orientação, acompanhamento e suporte prático à utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, por conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e servidores da Secretaria de Ação Social e da Mulher.

VALOR TOTAL: R\$ 33.888,00 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação em Razão do Valor. Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21; Decreto Municipal nº 2.460/2023, NUP: 00000.0.064698/2025 e Processo administrativo: 2025008115.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo de contrato, no corrente exercício 2025, correrá à conta da Funcional Programática Gestão/ unidade : Unidade Orçamentária: 3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER e 1500 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Funcional Programática: 08.243.3000-4048; Natureza de Despesa: 3.3.90.35; Sub elemento de despesa: 3.3.90.35.01.01.02; Fonte de Recursos: 26690000900000; Ficha: 20252875; Nota de Empenho: 30832;

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, representada pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, A Senhora POLYANNA MARQUES TEIXEIRA, inscrita na matrícula funcional 413081167, nomeada pelo Ato nº 1.262 - NM, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, e a empresa HÓRUS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 50.331.251/0001-27, com sede na R. Frei Roberto Bocca, 64, Centro, Cep: 35.130-000 - Engenheiro Caldas/MG, neste ato representada neste ato representada pelo Sr. Camila Karoline de Paulo Rodrigues, brasileira, inscrita sob CPF: XXX.668.686-XX.

DATA DA ASSINATURA : 17 de novembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO COMDIPI/PALMAS Nº 008/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre renovação da inscrição cadastral da entidade Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS - COMDIPI/PALMAS/TO, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei nº 10.741/03 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa - EPI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.369/2017, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a resolução Nº 002/2024, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece requisitos e parâmetros para registro e renovação das instituições Governamentais e da Sociedade Civil, bem como as inscrições de seus respectivos Programas e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI, na décima primeira reunião Ordinária presencial, ocorrida em 11 de novembro de 2025, por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição cadastral da entidade Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP, inscrita no CNPJ nº 03.306.993/0001-12.

Art. 2º Em conformidade, com os artigos 5º e 6º da Resolução Ordinária COMDIPI/PALMAS nº 002/2024, a inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

ERISLENE DE SOUZA DA SILVA FACUNDO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas
COMDIPI - Palmas - TO

**RESOLUÇÃO COMDIPI/PALMAS Nº 009/2025,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre renovação da inscrição cadastral da entidade Fundação Semear Liberdade

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS - COMDIPI/PALMAS/TO, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei nº 10.741/03 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa - EPI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.369/2017, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a resolução Nº 002/2024, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece requisitos e parâmetros para registro e renovação das instituições Governamentais e da Sociedade Civil, bem como as inscrições de seus respectivos Programas e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI, na décima primeira reunião Ordinária presencial, ocorrida em 11 de novembro de 2025, por unanimidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição cadastral da entidade Fundação Semear Liberdade, inscrita no CNPJ nº 02.734.827/0001-54.

Art. 2º Em conformidade, com os artigos 5º e 6º da Resolução Ordinária COMDIPI/PALMAS nº 002/2024, a inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da Pessoa Idosa

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2025.

ERISLENE DE SOUZA DA SILVA FACUNDO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas
COMDIPI - Palmas - TO

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E
REGIÃO METROPOLITANA**

PORTRARIA/GAB/SEARME Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de comissão de monitoramento e avaliação de projetos com recursos de emenda parlamentar, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições conferidas pela Lei

Complementar Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025 e Decreto Nº 2.121, de 5 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de monitoramento e avaliação de projetos custeados com recursos de emenda parlamentar, sendo execução direta e indireta, tendo como órgão executante à Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta por 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, respectivamente, a saber:

TITULARES:

- I. José Lourenço de Sousa - Presidente;
- II. Maíra Zambonato Dorneles - Secretária;
- III. Bonfim dos Reis Ferreira dos Santos - Membro.

SUPLENTES:

- I. Cidiclei Alcione Biavatti;
- II. Jaime de Souza Benevides Júnior;
- III. Milena Pereira de Sousa.

Art. 3º Será atribuição desta comissão o monitoramento, avaliação das parcerias, análise e emissão de parecer técnico nos projetos os quais possuam recursos de emendas parlamentares tendo como órgão executante à Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 27, de 06 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Secretário Municipal de Agricultura e Região Metropolitana

**SECRETARIA DE MOBILIDADE,
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO: 2022061823

NUP: 00000.0.016578/2024

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel

OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 06/2023, por 12 (doze meses), a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/11/2025 a 25/11/026, nos termos do art. 62, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/11/2025 a 25/11/026.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2022061823, Parecer Referencial nº 004/2023/SUAD/PGM, art. 62, §3º, inc. I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025

SIGNATÁRIOS: Pelo presente instrumento, o Município de Palmas, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na ACNE 1, Conjunto 1, Rua NE 01, lote 15, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0036-05, neste ato representada pelo Secretário Municipal, ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, nomeado pelo Ato nº 1.261-NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 de outubro de 2025, doravante denominado LOCATÁRIO e a empresa MARAJO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.104.2011/0001-27, doravante denominada LOCADORA. Palmas/TO, 17 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTEIRA Nº 0324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui as Centrais de Compras no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, para a execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, e em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 1.256/2003, com o Decreto Municipal 2.460/2023, com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a Instrução Normativa nº 001/2024/GAB/SEMED, de 02 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Centrais de Compras para a execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, compostas pela Unidade Executora Central e por Unidades Executoras participantes, com objetivo de realizar compras em grande escala, para atender as diversas UEs sob sua competência e atingir as finalidades do Decreto Municipal 2.460/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE e as Associações Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil - ACCEI, aptas a receber recursos financeiros para implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

Art. 2º Os agentes de contratação ou comissão de contratação já designados das Unidades Executoras Centrais serão auxiliados pelas Unidades Executoras participantes, por meio dos servidores designados para as mesmas funções, assim tratados como equipe de apoio.

§ 1º As Centrais de Compras designarão, por ato próprio, se necessário, a comissão de licitação e a respectiva equipe de apoio para auxílio nos procedimentos licitatórios.

§ 2º Poderá haver mais de um agente de contratação, designado entre as Unidades Participantes por ato próprio da Unidade Executora Central, em comum acordo, para a operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º As Atas de Registros de Preços, quando formalizadas, serão assinadas por todas as autoridades competentes das Unidades Executoras Participantes e Central.

§ 4º Os contratos administrativos, quando formalizados de forma centralizada na Unidade Executora Central, também serão assinados por todas as autoridades competentes das Unidades Executoras Participantes e Central, devendo constar cláusula específica com as informações de todos os participantes da contratação.

Art. 3º Para efeitos legais e procedimentais, deverão ser observadas, além dos demais instrumentos normativos vigentes, as Leis Municipais nº 1.210/2003 e 1.256/2003, bem como o Decreto Municipal nº 2.460/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que regem os procedimentos licitatórios e contratações públicas em âmbito municipal e nacional, respectivamente.

Art. 4º As Unidades Executoras participantes de cada Central de Compras deverão fornecer todas as informações necessárias para a consolidação das estimativas de quantidade dos bens ou serviços que se pretende adquirir ou contratar.

Art. 5º Ficam consolidadas as Centrais de Compras para a execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Palmas, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. A Central de Compras nº 9 constante no Anexo Único a esta Portaria destina-se exclusivamente às aquisições/

contratações específicas para manutenção de piscinas, visando a atender as Unidades Educacionais em cuja estrutura contenha esse equipamento, e nos termos desta Portaria.

Art. 6º Os setores de licitação e de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal da Educação ficarão responsáveis pelo auxílio, implantação e acompanhamento das disposições tratadas nesta portaria.

Art. 7º As disposições desta Portaria se aplicam aos procedimentos licitatórios, incluídas as contratações diretas, já em andamento.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 0274, de 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.506.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal de Educação ATO Nº 913 - NM

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 0324, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

CENTRAL DE COMPRAS 1 UNIDADE EXECUTORA CENTRAL: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132 (ALMIRANTE TAMANDARÉ)

UNIDADES EXECUTORAS PARTICIPANTES
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Arse 132 (Almirante Tamandaré)
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Budke Guarda
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Evangelista
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Degraus do Saber
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Prof.ª Francisca Brandão Ramalho

CENTRAL DE COMPRAS 2 UNIDADE EXECUTORA CENTRAL: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAES

UNIDADES EXECUTORAS PARTICIPANTES
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Príncipes e Princesas
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Anne Frank
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Darcy Ribeiro
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Monteiro Lobato

CENTRAL DE COMPRAS 3 UNIDADE EXECUTORA CENTRAL: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO TAVARES

UNIDADES EXECUTORAS PARTICIPANTES
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Moraes Tavares
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Paulo Freire
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho

CENTRAL DE COMPRAS 4 UNIDADE EXECUTORA CENTRAL: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA

UNIDADES EXECUTORAS PARTICIPANTES
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juscília Garbelini
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Aprigio Thomaz de Matos
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagam

CENTRAL DE COMPRAS 5

UNIDADE EXECUTORA CENTRAL: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA

UNIDADES EXECUTORAS PARTICIPANTES

Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Araras
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninha
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos
Associação Comunidade Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança
Associação Comunidade Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Jorge Amado
Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 032/2025, Processo nº 00000.0.044600/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CONFECÇÃO DE FANTASIAS PERSONALISADAS PARA PROJETOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Thiago Souza Marques	413073808	
SUPLENTE	Genilda Lima de Araújo Fernandes	382011	14/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2025

Luana Soares Mendes Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2025

PROCESSO N°: 00000.0.044600/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025

CONTRATANTE: Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E CONFECÇÃO DE FANTASIAS PERSONALISADAS PARA PROJETOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ARARAS

PORTARIA N° 036, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Araras, Luana Soares Mendes Costa, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da

00000.0.044600/2025

RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534; Naturezas de Despesas: 33.50.30,33.50.39; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARAS, por sua representante legal a Srª. Luana Soares Mendes Costa, inscrita no CPF nº XXX.342.601-XX e portadora do RG nº XX604X -SSP/TO. Empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Srº. MARCOS ANTONIO DA SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX46179XX SSP/MA.

CMEI CANTINHO FELIZ

PORTRARIA Nº 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2025, Processo nº 00000.0.073572/2025, firmado com a empresa PAPELARIA EDB EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, cujo objeto é aquisição de material pedagógico.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Creuza Maria Alencar Barros	135231	
SUPLENTE	Edmilson Ferreira de Souza	413074419	17/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2025

Virgínia Araújo Coelho
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO Nº:00000.0.073572/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ

CONTRATADA: PAPELARIA EDB EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ENTREGA DE MATERIAL PEDAGÓGICO

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.073572

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39. Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, por sua representante legal a Srª. Virgínia Araújo Coelho, inscrita no CPF nº XXX.688.131-XX e portadora do RG nº X830XXX-SSP/TO. Empresa PAPELARIA EDB EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, por meio de seu representante legal o Srº. Elíones Dias Brito, inscrito no CPF nº XXX.444.971-XX e portador do RG nº X3.39X SSP-TO.

E. M. LAGO SUL - PROFESSORA MARGARIDA LEMOS GONÇALVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Margarida Lemos-Lago Sul, torna público para conhecimento de interessados que a Associação e/ou Agricultor, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROFAMILIARES E AGROINDUSTRIAL DE PALMAS-TO - ASPROAGRO, com o valor total de R\$ 53.935,10 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS -TO (APRAFEP) com o valor total de R\$ 22.436,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA PALMAS-TO - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 51.462,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais); foram julgadas como vencedores do Processo nº 00000.0.047820/2025 tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida unidade de ensino.

Palmas/TO, em 17 de novembro de 2025.

Midilaine Nejaim de Lima Reis
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. BENEDITA GALVÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, torna público, para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS-TO - APRAFEP-TO, com o valor total de 13.727,35 (Treze mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos); e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO - ASCABRAS, com o valor de

R\$ 3.299,52 (Três mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO - UNIÃO, com um valor de R\$ 10.422,28 (Dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) foram julgadas vencedoras do Processo nº 00000.0.065360/2025, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2025.

Priscila Santos Melo Cavalcante
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

E. M. MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

PORTARIA Nº 011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ETI MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629 de 09/01/2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.062455/2025, firmado com a empresa WDILEIA PIMENTA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 52.199.292/0001-37, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Thauma Nabut Carvalho Flores	413073319	
SUPLENTE	Jacksuely Ferreira Vieira	413073326	17/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de novembro de 2025.

Ivo Hemkemeier
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2025

PROCESSO N°: 00000.0.062455/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: ACE ETI MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM

CONTRATADA: WDILEIA PIMENTA DOS SANTOS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO

VALOR TOTAL: R\$ 5.145,00 (cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.062455/2025.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE ETI MONSENHOR PEDRO PEREIRA PIAGEM, por seu representante legal o Srº. Ivo Hemkemeier, inscrito no CPF nº XXX.011.509-XX e portador do RG nº X.X68.8XX SSP/TO. Empresa: WDILEIA PIMENTA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 52.199.292/0001-37, por meio de sua representante legal a Sra. Wdileia Pimenta dos Santos Delgado, inscrita no CPF nº XXX.251.581-XX.

E. M. PE. JOSIMO MORAIS TAVARES

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 67.179,15 (Sessenta e sete mil cento e setenta e nove reais e quinze centavos) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS - ASPROAGRO com o valor total de R\$ 22.821,59 (Vinte e dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) foram julgadas como vencedoras com total de R\$ 90.000,74 (Noventa mil e setenta e quatro centavos) do Processo nº 00000.0.062976/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino

Palmas/TO, 13 de novembro de 2025.

Dayane Dias do Nascimento
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PORTARIA N° 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA N° 026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, publicada no DOM Nº 3.280, de 20 de outubro de 2025, que designa a servidora Natália Rodrigues Costa, no cargo de Gerente de Avaliação de Maus Tratos a Animais, matrícula nº 413072879, para responder interinamente pela Diretoria de Combate aos Maus-Tratos, durante o período de férias do servidor Auriman

Cavalcante Rodrigues, matrícula nº 180221, quanto ao período da substituição.

Onde se lê: compreendido entre 13 de outubro e 12 de novembro de 2025

Leia-se: compreendido entre 13 de outubro e 11 de novembro de 2025

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 05/2025

PROCESSO: NUP E-PALMAS 00000.0.023924/2025 - PRODATA Nº 2025003088.

ESPECIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CONTRATADA: ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA.

OBJETO: Aquisição de alimentos destinados aos animais atendidos pelos programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas.

ADITAMENTO: Alteração contratual referente à especificação do peso dos pacotes de ração, passando a Contratada a fornecer o produto da mesma marca e modelo originalmente pactuados, observadas as especificações técnicas do contrato, porém com variação na quantidade de quilogramas por unidade. Permanecem inalteradas a qualidade e a quantidade total contratada.

BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.023924/2025, do art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 30601 e 30604, Funcional Programática - Nome da Ação: 18.541.6000.4688, Natureza da despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.32 - Subitem 3.3.90.30.06 e 3.3.90.32.05

Fonte de Recursos: 15000000900000. Valor total: R\$ 268.751,46

SIGNATÁRIOS: Ana Gabriela Cianni Siqueira Campos - REP.

CONTRATANTE, nomeada pelo Ato nº 20 - NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial nº 3.623 e Iuri Alves Andraschko- REP. LEGAL CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 658/SEMUS/GAB/ESPP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Termo de Desligamento nº 093/2025, referente à Pesquisadora Multiprofissional Paula Suzane Costa Gomes Ferreira, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.827, de 29 de outubro de 2025, página 19.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretaria Municipal de Saúde

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nota Técnica Nº 001/2025/DISERV/SUPSERF/ARP

Palmas – TO, 13 de novembro de 2025.

Procedimentos a serem adotados para monitoramento das metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e indicadores, do monitoramento das metas dispostas no contrato de concessão nº 385/99 e no Plano Municipal de Abastecimento de água e Esgotamento sanitário (PMAE) de Palmas/TO, em atendimento às Normas Regulamentadoras nº 08/2024 e 09/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. DEFINIÇÕES
3. APLICABILIDADE
4. A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PALMAS
5. O CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 385/99
 - 5.1. A prestação regionalizada e o subsídio cruzado
6. O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PMAE)
 - 6.1. Metas do Plano Municipal
7. METAS DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO (LEI Nº 11.445/2007 ALTERADA PELA LEI Nº 14.026/2020)
8. METAS E INDICADORES DA RESOLUÇÃO ANA Nº 192 DE 2024 (NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024)
9. METAS E INDICADORES DA RESOLUÇÃO ANA Nº 211 DE 2024 (NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024)
10. METAS E INDICADORES DO PMAE
11. METAS E INDICADORES DO CONTRATO nº385/1.999
12. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE METAS E INDICADORES
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO I – FICHAS DOS INDICADORES

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem adotados para o monitoramento das metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e seus indicadores, do cumprimento das metas e seus indicadores dispostos no Contrato de Concessão nº 385/99, e metas e seus indicadores no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE), além de indicadores operacionais, conforme estabelecido pelas Normas de Referência nº 8 e 9 de 2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por parte da Concessionária SANEATINS | BRK Ambiental.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma de Referência, consideram-se:

I - ação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário;

II - área de abrangência da prestação de serviços: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual a concessionária obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;

III - áreas de risco: áreas mapeadas segundo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - conexão factível: situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação;

V - domicílio: domicílios particulares permanentes onde:

- a) as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais;
- b) as pessoas jurídicas que promovem o funcionamento de suas atividades ou estabelecem domicílio especial, nos termos de seus estatutos ou atos consecutivos.

VI - economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII - economias residenciais: moradias e apartamentos numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VIII - economias residenciais ativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que se encontram em pleno funcionamento;

IX - economias residenciais inativas: moradias e apartamentos existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário não estando, porém, em pleno funcionamento, por terem sido suspensas a pedido ou por inadimplência de pagamento, mesmo assim sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura;

X - família de baixa renda: família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal e que atenda ao critério de enquadramento de renda estabelecido pelo titular dos serviços públicos, na forma da lei, e na ausência deste, em normativo da ARP;

XI - ficha do indicador: ficha que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações;

XII - fiscalização direta: fiscalização caracterizada pela presença física de um ou mais técnicos especializados no local em que se encontra o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;

XIII - fiscalização indireta: fiscalização caracterizada pela inspeção remota, ou seja, à distância, da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;

XIV - indicador: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

XV - informação primária: dado primário de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, transformado em representações unitárias e específicas, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;

XVI - linha de base: corresponde à condição inicial de determinado indicador, ou seja, último resultado disponível aferido, anterior ao início da execução da meta;

XVII - meta: valor do indicador que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área;

XVIII - padrão de referência: valor de excelência definido nas Fichas dos Indicadores Nível I;

XIX - rateio: corresponde a uma divisão proporcional de determinada quantidade, referente a informações utilizadas no cálculo dos indicadores, feita por uma base que tenha dados conhecidos.

XX - setor censitário: unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador, com as seguintes características:

a) são classificados em urbanos e rurais, considerando-se as características da ocupação, os usos do território e a situação de concentração e dispersão dos domicílios;

b) são diferenciados por suas unidades de coleta e divulgação quanto à existência de situações específicas de coleta: aglomerados subnormais, agrupamentos indígenas e quilombolas, agrovilas, alojamentos, acampamentos, quartéis, dentre outros; e

c) são também diferenciados quanto à sua localização em recortes territoriais específicos, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação.

XXI - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, acondicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XXII - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, acondicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;

XXIII - solução alternativa: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da ARP (Resolução ARP nº 24, de 07 de agosto de 2025) em locais sem disponibilidade de rede pública;

XIV - tratamento em tempo seco: tratamento de esgoto sanitário de sistema unitário com capacidade mínima que comporte a vazão do coletor durante períodos de estiagem; e

XV - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

3. APPLICABILIDADE

Esta Nota Técnica aplica-se:

I – aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – à prestação direta por órgão ou entidade do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas do titular;

III – à prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações, cujos editais tenham sido publicados após a vigência desta norma.

Os contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência devem incluir dispositivos desta nota técnica mediante acordo entre titular e prestador de serviços, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o devido rito regulatório. Estes contratos serão monitorados para fins do princípio da universalização dos serviços, tal como previsto no art. 2º, inciso I da Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

4. A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PALMAS

Até a publicação da Lei Municipal nº 2.297/2017, que criou a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Palmas foi de responsabilidade da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR), conforme o Convênio nº 055/2010, firmado entre esta e a Prefeitura Municipal de Palmas.

O exercício desta atividade pela Agência Estadual só foi possível devido a vigência da Lei Municipal nº 1.471/2007, que autorizou o Município de Palmas a delegar à ATR a incumbência regulatória e fiscalizatória sobre o serviço de saneamento na cidade de Palmas. Mas a mesma legislação, no seu artigo 3º, estabeleceu que tal delegação teria vigência somente até a criação de uma Agência Municipal.

Assim, considerando o que já fora expresso, especialmente a condição resolutiva imposta no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.471/2010, a partir da criação do órgão regulador do município, em 30/03/2017, a competência para regular e fiscalizar o serviço público deixou de ser da ATR e passou a ser da ARP.

5. O CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 385/99

Atualmente, encontra-se vigente o Contrato de Concessão nº 385/99, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS e o Município de Palmas.

A transferência da exploração desses serviços, por concessão, à SANEATINS pelo Poder Executivo Municipal, foi autorizada pela Lei nº 527, de 3 de julho de 1995, que dentre outros fatos, definiu:

- (i) o prazo de validade do contrato (inicialmente definido para 25 anos);
- (ii) autorizou a transferência dos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à SANEATINS, por alienação, com ônus para a adquirente;
- (iii) o valor de outorga da concessão (R\$ 1.800.000, um milhão e oitocentos mil reais, em seu valor histórico);
- (iv) que a partir da data de publicação da referida lei, a SANEATINS poderia praticar todos os atos necessários à operacionalização do sistema.

Na data de assinatura do contrato, a SANEATINS (criada pela Lei nº 33/1989, a partir de um desmembramento da SANEAGO) era uma sociedade de economia mista. Atualmente, é uma sociedade anônima aberta e a sua controladora é a BRK Ambiental e Participações.

O Contrato nº 385/1999 possui 3 aditivos, que estão elencados no Quadro 1 juntamente com as principais alterações.

Quadro 1 - Termos aditivos ao Contrato de Concessão nº 385/1999 e as principais alterações. Fonte: SERF/ARP, 2024.

INSTRUMENTO	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
Termo Aditivo Nº 001, de 23 de abril de 2007.	<ul style="list-style-type: none"> - Anulou e concordou com a transferência do controle societário da SANEATINS (Lei nº 1.471/2007); - Prorrogou a vigência do contrato até 2032 (Lei nº 1.471/2007); - Vedou a inclusão de valores de investimentos executados com recursos do Poder Público na composição tarifária; - Atribuiu a regulação e a fiscalização dos serviços à ATR.
Termo Aditivo Nº 002, de 04 de setembro de 2013.	<ul style="list-style-type: none"> - Instituiu o Comitê Gestor da Concessão de Palmas, sob a justificativa de aprimorar o sistema de comunicação e interação no âmbito do acompanhamento e fiscalização contratual.
Termo Aditivo Nº 003, de 10 de fevereiro de 2017.	<ul style="list-style-type: none"> - Incorporou a obrigação de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico; - Estabeleceu novas metas; - Concedeu anuência prévia à reorganização societária da Concessionária.

5.1 A prestação regionalizada e o subsídio cruzado

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de interesse local e, por esse motivo, são de titularidade municipal, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal de 1988 (CF 88).

Entretanto, a despeito da competência municipal estabelecida pelo texto constitucional, o modelo de prestação regionalizada dos serviços de saneamento está previsto desde a promulgação da Lei nº 11.445/2007, que instituiu o marco legal do saneamento. Em sua redação originária, a prestação regionalizada era definida como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

Já as alterações impostas pela Lei nº 14.026/2020, incluíram o estabelecimento do modelo de prestação regionalizada desses serviços como um dos princípios fundamentais da Política de Saneamento, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inciso XIV, art. 2º, Lei 11.445/2007).

Os subsídios, por sua vez, são definidos na Política Nacional de Saneamento (Lei nº 11.445/2007) como "instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda" e não obstante a definição expressa no texto legal faça referência explícita ao subsídio aplicável aos usuários de baixa renda, existem outros tipos de subsídios:

- entre os consumidores de um mesmo município, conforme o nível de consumo ou categoria de usuário, incluindo a tarifa social aplicável aos usuários de baixa renda;
- entre os consumidores de diferentes municípios, quando há prestação de serviço pela mesma empresa e uma estrutura tarifária única válida para todos os municípios atendidos;
- entre os diferentes serviços (água e esgoto), quando não é calculada uma tarifa para cada um dos serviços, mas sim definida uma tarifa única que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos dois serviços.

No caso dos municípios do Tocantins atendidos pela SANEATINS | BRK Ambiental, são adotados os três tipos de subsídio citados.

A cláusula 3.2 do Contrato de Concessão nº 385/99 dispõe que as metas quantitativas e temporais são vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO) e a cláusula 4.2 estabelece que "as tarifas e preços a serem praticados são os da tarifa unificada para 47 municípios do Estado do Tocantins atendidos pela SANEATINS, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei 1.017/98".

Dessa forma, em razão das cláusulas supracitadas, a regulação econômica do Contrato nº 385/99 é exercida pela ATR, competindo-lhe a avaliação do impacto regulatório do Plano de Investimento e o reconhecimento dos investimentos realizados para fins de cálculo tarifário.

Na última revisão tarifária realizada¹ (ciclo 2021-atual) foram fixadas as metas de 100% para o índice de atendimento de água e 80% para o índice de atendimento de coleta de esgoto.

Ressalta-se que a ARP não tem conhecimento sobre qualquer processo de participação do Município de Palmas na construção do Plano de Investimento, o que se entende como indispensável, haja vista que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de titularidade municipal.

Ademais, a apresentação do Plano de Investimento para análise e aprovação pelo Município é uma cláusula contratual (5.2.1) e não há qualquer dispositivo que estabeleça à Agência Estadual a competência de decidir sobre a aplicação dos investimentos em um serviço público de titularidade municipal, sendo esta uma decisão que compete às partes contratualas, portanto, à Concessionária e o Município de Palmas. A Agência Estadual ou o Estado do Tocantins não são, sequer, parte contratual.

6. O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PMAE)

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Palmas foi instituído pelo Decreto nº 700, de 15 de janeiro de 2014, e é composto pelos seguintes planos setoriais: Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE), Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana (PMDU) e Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS).

O primeiro PMAE data de 2014, sua primeira revisão foi publicada pelo Decreto Nº 1.669/2018 e estabeleceu metas para o setor, embora estas não sejam atribuíveis apenas à Concessionária.

6.1 Metas do Plano Municipal

As metas do PMAE foram propostas para um horizonte de 30 anos, subdivididas em metas de curto, médio e longo prazo, respectivamente, 4, 8 e 18 anos e dizem respeito a universalização dos serviços, sustentabilidade ambiental da prestação dos serviços, da qualidade, da regularidade e de eficiência da prestação dos serviços. No Quadro 2, abaixo, pode ser observada uma síntese das metas dispostas no PMAE (Decreto Nº 1.669/2018).

Quadro 2 – Síntese das metas referentes aos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmas. Fonte: PMAE (1ª revisão), 2018.

	METAS DE CURTO PRAZO (até 2022)	METAS DE MÉDIO PRAZO (até 2026)	METAS DE LONGO PRAZO (até 2036)
Atendimento de água (Área urbana)	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.
Atendimento de água (Área rural)	Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.		
Esgotamento sanitário (Área urbana)	Alcançar 90% de atendimento com esgotamento sanitário em área apta ² .	Alcançar a universalização do sistema de esgotamento sanitário.	Manter o sistema de esgotamento sanitário universalizado.
Esgotamento sanitário (Área rural)	Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.		
Tratamento de esgoto	Tratar 100% do esgoto coletado.	Tratar 100% do esgoto coletado.	Tratar 100% do esgoto coletado.
Perdas de água	Realizar estudos que demonstrem os pontos de melhoria e as principais causas do IPD atual.	Alcançar um IPD de 22%.	Alcançar um IPD de 20%.
Qualidade da água distribuída	Atendimento aos padrões estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017. ³	Atendimento aos padrões estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.	Atendimento aos padrões estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.
Qualidade do esgoto tratado	Atendimento aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 413/2011 e 357/2005.	Atendimento aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 413/2011 e 357/2005.	Atendimento aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 413/2011 e 357/2005.

O Decreto Nº 1.669, de 7 de dezembro de 2018, que instituiu a 1ª Revisão do PMAE, em seu art. 4º determina que "as disposições do PMAE

² Áreas aptas foram definidas como aquelas faixas de adensamento que possuem densidade superior ou igual a 16 habitantes por hectare, o que confere a elegibilidade para viabilidade técnica de atendimento desses setores.

³ A Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, alterou o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

deverão ser incorporadas no Contrato nº 385, de 1999, de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário e Alienação de Bens, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 25, § 8º, do Decreto Federal nº 7.217, de 2010".

Por sua vez, o Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 25, §8º, dispõe que "no caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de

¹ Os documentos estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/atr/regulacao-economica-2021-presente/4ds3yelmvu2>

serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro". Ressalte-se que, até o momento, não houve a incorporação ao Contrato de Concessão das metas previstas na 1ª revisão do PMAE.

7. METAS DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO (LEI Nº 11.445/2007 ALTERADA PELA LEI Nº 14.026/2020)

A Lei nº 14.026/2020 que, dentre outras coisas, atualizou o marco legal do saneamento (a Lei nº 11.445/2007), definiu novas metas para o setor:

"Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

..." (Lei nº 11.445/2007, redação dada pela Lei nº 14.026/2020. Grifo nosso).

A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Ainda de acordo com a mesma lei, os contratos vigentes deveriam incluir, até 31 de março de 2022, as metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2023 (art. 11-B, *caput* e §1º).

No Município de Palmas, até o momento não foi pactuado nenhum termo aditivo ao Contrato nº 385/99 após a atualização do Marco Legal. E, não obstante a última revisão tarifária tenha sido realizada após a vigência da Lei nº 14.026/2020, foram fixadas metas de 100% para o índice de atendimento de água e 80% para o índice de atendimento de coleta de esgoto.

Até o momento, as Normas Regulamentadoras (NRs) relacionadas diretamente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário publicadas pela ANA estão apresentadas no Quadro 3.

Quadro 3 – Normas de referência editadas e publicadas pela ANA, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fonte: DIRF/ARP, 2025.

NORMA DE REFERÊNCIA (NR)	RESOLUÇÃO	EMENTA
3	Nº 161, de 2 de agosto de 2023	Estabelece os procedimentos necessários para adoção das metodologias de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, e presta os esclarecimentos necessários para sua adequada interpretação.
5	Nº 178, de 15 de janeiro de 2024	Regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
6	Nº 183, de 5 de fevereiro de 2024	Modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
8	Nº 192, de 8 de maio de 2024	Metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.
9	Nº 211, de 19 de setembro de 2024	Indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
10	Nº 228, de 12 de dezembro de 2024	Metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
11	Nº 230, de 18 de dezembro de 2024	Condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em relação ao índice de perdas de água, conforme previsto na legislação (art. 50, IV, Lei 11.445/2007), o Ministério do Desenvolvimento Regional editou a Portaria nº 490/2021, que definiu metas progressivas para redução das perdas, tendo como base o índice médio nacional calculado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O Ministério do Desenvolvimento Regional estabeleceu procedimentos gerais para aferir o cumprimento de uma das condições de alocação de recursos públicos federais para projetos do setor de saneamento básico por meio da Portaria nº 490/2021, que estabeleceu para fins de comprovação do cumprimento do índice de perda de água que deveriam ser adotados os seguintes indicadores: IN049 no SNIS e IAG2013 no SINISA (índice de perdas na distribuição, medido em percentual); e IN051 e IAG2015 no SINISA (índice de perdas por ligação, medido em litros/ligação/dia). A Portaria nº 490/2021 foi revogada em 01 de agosto de

2024, quando da publicação da Portaria MCID Nº 788, de 1º de agosto de 2024, que estabeleceu que indicadores equivalentes (no SINISA) aos indicadores IN049 e IN051 do SNIS devem ser adotados. Conforme a nova portaria, para comprovação do cumprimento do índice de perda de água na distribuição, em cada município a ser beneficiado, os valores dos indicadores devem ser menores ou iguais a:

- I - 35% e 303,0 litros/ligação/dia, até 2025;
- II - 30% e 263,0 litros/ligação/dia para os anos de 2026 a 2032; e
- III - 25% e 216,0 litros/ligação/dia a partir do ano de 2033.

O Ministério das Cidades admite ainda, que na hipótese de o município não executar iniciativas que visem à promoção de redução de perdas, será admitida a inclusão da implantação de macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor; desenvolvimento de sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica; redução e controle de perdas reais; redução e controle de perdas aparentes e elaboração de planos e projetos.

8. METAS E INDICADORES DA RESOLUÇÃO ANA Nº 192 DE 2024 (NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024)

A Resolução ANA nº 192, de 8 maio de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 8/2024, trouxe definições de responsabilidades diretas para todos os atores envolvidos. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela ARP, em articulação com o prestador e com o titular. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fórmulas dos indicadores. Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

- I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
- II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
- III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e
- IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela ARP para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;

III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;

IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;

VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da ARP, para fins de comparação entre prestadores.

O titular dos serviços públicos ou estrutura de prestação regionalizada deve prever as metas progressivas de expansão nos Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico com vistas ao atingimento dos valores estabelecidos para a universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário até, no máximo, 31 de dezembro de 2033.

A ARP deve atuar junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas progressivas de universalização na elaboração, revisão, atualização e consolidação do plano municipal de saneamento básico (PMAE).

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fórmulas desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fórmulas desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

A ARP deve adotar sistema de monitoramento da cobertura e do atendimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que permita:

I - o acompanhamento anual;

II - o cálculo de indicadores a partir de dados básicos ou informações nele inseridos; e

III - a apresentação dos indicadores conforme as áreas de abrangência definidas nesta Norma.

O sistema de monitoramento deverá ser alimentado pela ARP, que deverá subsidiar o relatório de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização. A ANA editará ato normativo dispondo sobre o sistema de informações a ser adotado pelas entidades reguladoras infracionais.

9. METAS E INDICADORES DA RESOLUÇÃO ANA Nº 211 DE 2024 (NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024)

A Norma de Referência nº 9/2024, que dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados. São previstos dois tipos de avaliação operacional:

I - avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Nível I; e

II - avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são indicadores Nível I, Nível II e as metas.

Os indicadores Nível I estão relacionados às metas quantitativas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamentos sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme disposto no art. 11-B da Lei 11.445, de 2007. São de adoção obrigatória pela entidade reguladora infracional e, quando a prestação de serviços for formalizada por contrato, devem ser incluídos nos respectivos instrumentos contratuais. Os indicadores Nível I são os seguintes:

- a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;
- b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;
- c) AE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário;
- e) Índice de perdas de água na distribuição por ligação;
- f) Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
- g) Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;
- h) Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;
- i) Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Os indicadores Nível II são os seguintes:

- j) Índice de micromedicação relativo ao volume disponibilizado de água;
- k) Índice de macromedicação relativo ao volume disponibilizado de água;
- l) Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- m) Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;
- n) Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração e forma de obtenção de cada um dos indicadores Níveis I e II estão detalhados estão detalhados no Anexo I.

O cumprimento das metas dos indicadores Nível I deverá ser verificado anualmente pela ARP, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

Na avaliação operacional dos indicadores Nível I, segundo as metas, a entidade reguladora infracional deve levar em consideração:

I - as condições locais iniciais ou linha de base;

II - a conformidade das informações primárias que compõem o indicador, com base em seus níveis de confiança; e

III - fatores alheios à responsabilidade do prestador de serviços.

10. METAS E INDICADORES DO PMAE

O PMAE descreveu suas metas a serem atendidas em curto, médio e longo prazo. A respeito dos indicadores, não apresenta a fórmula para os seus cálculos. Para atribuir fórmulas ou métodos de cálculo, esta Nota Técnica propõe não criar novas metodologias, e sim partir de fórmulas já propostas nas normativas existentes, tais como nas NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA, ou do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA. No Quadro a seguir, é possível observar uma proposta de correspondência dos indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, em relação aos indicadores e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Água e Esgoto (item 8.3 da 1ª revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto, Decreto nº 1.669, de 7 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de Palmas, suplemento da Edição nº 2.140).

Para aqueles que não foram identificados indicadores correspondentes nos sistemas de informações, ou que não corresponderam aos indicadores das NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA propõe-se a edição de uma resolução para o estabelecimento de metodologia de cálculo ou avaliação para as próximas revisões.

Quadro 4 – Comparativo entre as metas estabelecidas no PMAE e indicadores do SINISA.

INDICADORES	Correspondência do indicador SINISA	METAS DE CURTO PRAZO (2022)	METAS DE MÉDIO PRAZO (2026)	METAS DE LONGO PRAZO (2036)
Atendimento de água (Área urbana)	Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água IAG0002	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.	Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço.
Atendimento de água (Área rural)	Atendimento da população rural com rede de abastecimento de água IAG0003	Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locaisunitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.		
Esgotamento sanitário (Área urbana)	Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto IES0002	Alcançar 90% de atendimento com esgotamento sanitário em área apta ⁴ .	Alcançar a universalização do sistema de esgotamento sanitário.	Manter o sistema de esgotamento sanitário universalizado.

⁴ Áreas aptas foram definidas como aquelas faixas de adensamento que possuem densidade superior

Esgotamento sanitário (Área rural)	Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto IES0006 -	Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.
Tratamento de esgoto	Esgoto tratado referido ao esgoto coletado IES2004	Tratar 100% do esgoto coletado.
Perdas de água	Perdas totais de água na distribuição IAG2013	Realizar estudos que demonstrem os pontos de melhoria e as principais causas do IPD atual.
Qualidade da água distribuída	Atendimento aos padrões definidos em legislação específica.	Atendimento aos padrões estabelecidos no anexo XX da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017 e Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.
Qualidade do esgoto tratado	Atendimento aos padrões definidos em legislação específica.	Atendimento aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 413/2011 e 357/2005.

11. METAS E INDICADORES DO CONTRATO nº 385/1.999

Sobre as metas quantitativas e temporais dispostas no contrato nº 385/99 e seus aditivos:

"CONTRATO Nº 385/99, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ALIENAÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, E O MUNICÍPIO DE PALMAS

...

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

ou igual a 16 habitantes por hectare, o que confere a elegibilidade para viabilidade técnica de atendimento desses setores.

3.1 – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 – As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo serem revistas em função das revisões deste.

...

ANEXO ÚNICO CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento de Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Índice Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

Esses indicadores foram estabelecidos em conformidade com o "Adendo 7 - Regulamento dos Serviços e Critérios de Serviço Adequado", no Anexo Único, não dispondo de fórmulas de cálculo. Ao lado dos indicadores, foram apontados valores de percentuais para cada indicador e também de tempo para atingimento de cada meta.

Essas metas foram atualizadas pelo Termo Aditivo nº 003, de 10 de fevereiro de 2017, pouco antes da criação da ARP, em uma cláusula que condicionou a obrigação de realização dos investimentos à conclusão dos estudos técnicos e econômicos e à definição e efetiva aplicação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a celebração de contrato de financiamento pela concessionária. Assim:

"TERMO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO Nº 385/1999, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

...

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a incorporação ao Contrato nº 385/1999 das obrigações de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico descritas no Anexo I.

2. DAS MEDIDAS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. A obrigação de realização dos investimentos para atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico previstas no Anexo I deste Aditivo ficarão suspensos, com exceção da obrigação prevista no item 2.2 abaixo, até o implemento das seguintes condições:

a) a conclusão dos estudos técnicos e econômicos e a definição e a efetiva aplicação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro devidas à CONCESSIONÁRIA em função da revisão contratual em trâmite (processo nº 2014032087);

b) a celebração do contrato de financiamento pela CONCESSIONÁRIA para viabilizar a realização dos novos investimentos constantes no Anexo I.

...

ANEXO I

NOVAS METAS INCORPORADAS AO CONTRATO 385/99-SANEATINS

1. DA INCORPORAÇÃO DAS NOVAS METAS

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato 385/99 passarão a observar as seguintes metas de universalização:

INDICADOR	META ATUAL	META DO PMAE
Índice de Atendimento de Água	100% da população urbana nas áreas atendidas com rede pública de distribuição de água até 2019.	Manter 99% da população urbana com atendimento em água até final da concessão.
Índice de Atendimento de Esgoto	80% da população urbana até 2029.	Nas áreas aptas, 95% das ligações ativas com água, atendidas com esgotamento sanitário em até 5 anos.
Índice de Tratamento de Esgoto	100% do coletado até 2004.	Manter 100% do coletado.
Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (IPD)	N/A	Reducir para 30% em até 5 anos. Reducir para 22% em até 10 anos. Reducir para 20% em até 20 anos.

12. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE METAS E INDICADORES

A ARP é responsável pelo cálculo e avaliação dos indicadores de Palmas, devendo publicar anualmente seu relatório em site oficial. E deve garantir ao prestador de serviços e ao titular o contraditório, a fim de esclarecer as informações primárias e os indicadores calculados.

Os indicadores Nível I e Nível II são calculados e avaliados pela ARP de acordo com os seguintes recortes:

I - por município, mesmo em casos de delegação parcial ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação municipal;

II - por contrato de prestação de serviços, inclusive por delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

III - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação regional e avaliação contratual; e

IV - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da ARP, para fins de comparação entre prestadores.

No caso de delegação parcial, a ARP consolidará os resultados por município, considerando os dados recebidos de cada prestador de serviços atuante no município por meio da soma das informações primárias de cada um dos indicadores.

No caso de prestação regionalizada ou prestador que atenda a mais de um município, os indicadores são calculados somando as informações primárias de cada município atendido, para posteriormente calcular o indicador agrupado.

Em casos de impedimento de cálculo de indicador, em cada ano:

I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, quando devidamente comprovado, a ARP deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";

II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos (quando pertinente) na ficha do indicador devidamente comprovado, a ARP deve classificá-lo como insatisfatório e indicar: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação"; e

III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a ARP deve validar o motivo apresentado e indicar: "Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços".

Os resultados dos indicadores são sempre acompanhados dos valores de suas informações primárias.

O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços e os resultados dos indicadores devem ser encaminhados anualmente ao titular e ao prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e ter ampla divulgação com publicação na internet, até o início do segundo trimestre do ano subsequente ao ano da coleta de dados.

O relatório de avaliação de metas e indicadores de universalização e demais metas e indicadores operacionais da prestação dos serviços deverá conter:

a) indicadores Nível I e II da NR nº 09/2024 (ANA),

b) indicadores de cobertura e de atendimento previstos na NR nº 8/2024 (ANA) que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário,

c) os indicadores complementares da ARP, advindos do Contrato e do PMAE.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica consolida os parâmetros, indicadores e procedimentos necessários para o monitoramento das metas progressivas de universalização e seus indicadores, além dos indicadores operacionais dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Palmas, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 385/1999, o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE) e as Normas de Referência nº 8/2024 e nº 9/2024, publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Ressalta-se que o cálculo e a avaliação anual dos indicadores devem ser realizados pela ARP, assegurando-se o contraditório ao prestador e ao titular dos serviços, e observando-se os critérios metodológicos constantes nas fichas de indicadores. O relatório de avaliação operacional e de metas deverá ser publicado anualmente, até o segundo trimestre do ano subsequente ao período de referência, em atendimento às determinações da Resolução ANA nº 211/2024 e 192/2024.

O não envio ou envio parcial das informações primárias por parte do prestador sujeitará o mesmo às sanções previstas na regulamentação específica da ARP, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por fim, recomenda-se que a ARP, o titular e o prestador mantenham a articulação institucional necessária para o aperfeiçoamento contínuo do processo de monitoramento e avaliação das metas, visando ao alcance efetivo da universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033, conforme estabelecido no Marco Legal do Saneamento.

MARCELO WALACE DE LIMA

Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

ROSEANNE VELOSO DE CAMARGO

Engenheira | Matrícula 413.024.373
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

DENILSON DE OLIVEIRA ROSA

Gerente de Fiscalização de Água e Esgoto | Matrícula 413076285
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

FÁBIO BARBOSA CHAVES

Analista Técnico Jurídico | Matrícula 25883-1
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

INGRIDY LABRE DE OLIVEIRA BARROS

Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais | Matrícula 413081304
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

ANEXO I – FICHAS DOS INDICADORES

Quadro 5 – Descrição do indicador IAA estabelecido pela Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
IAA: Índice de atendimento e de abastecimento de água	$IAA = [(Quantidade de economias residenciais ativas de água + Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP) \times 100] / Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes]$	Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela ARP. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A ARP poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e conforme a RESOLUÇÃO ARP N° 24, de 07 de agosto de 2025.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

Para informações adicionais, consultar o **MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA N° 8/2024 - Metas Progressivas da Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação**.

Quadro 6 – Descrição do indicador ICA estabelecido pela Resolução ANA nº 192 de 2024 de Referência nº 8/2024.

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água	$ICA = [(Quantidade de economias residenciais ativas de água + Quantidade de economias não residenciais ativas de água + Quantidade de economias residenciais inativas de água + Quantidade de economias não residenciais inativas de água + Quantidade de economias residenciais facilmente de água + Quantidade de economias não residenciais facilmente de água + Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP + Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP) \times 100] / Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados, existentes]$	Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela ARP. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias): Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

Para informações adicionais, consultar o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 8/2024 - Metas Progressivas de Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação.

ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

Para informações adicionais, consultar o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 8/2024 - Metas Progressivas de Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação.

Quadro 7 – Descrição do indicador IAE estabelecido pela Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
IAE: Índice de atendimento o de esgotamento sanitário	$IAE = [(Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto + Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ARP) \times 100 / Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes]$	Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela ARP. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.		
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela ARP prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.		
Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.		
Para informações adicionais, consultar o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 8/2024 - Metas Progressivas de Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação.		

Quadro 8 – Descrição do indicador ICE estabelecido pela Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário	$ICE = [(Quant. de economias resid. Ativas com trat. de esgoto + Quant. de economias não resid. ativas com tratamento de esgoto + Quant. de economias resid. inativas com tratamento de esgoto + Quant. de economias não resid. inativas com tratamento de esgoto + Quant. de economias resid. factíveis com tratamento de esgoto + Quant. de economias não resid. factíveis com tratamento de esgoto + Quant. de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ARP) \times 100 / Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes]$	Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela ARP. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.		
Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.		
Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.		
Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.		
Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.		
Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.		
Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela		

ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ARP (domicílios): Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios): Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

Para informações adicionais, consultar o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 8/2024 - Metas Progressivas de Universalização de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Indicadores de Acesso e Sistema de Avaliação.

Quadro 9 – Descrição do indicador Nível I - 01 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de perdas de água na distribuição o por ligação	$[(Volume de água produzido + Volume de água tratada importado - Volume de água autorizada não cobrado - Volume de água consumido - Volume de água tratada exportado) \times 1.000.000] / (Ligações ativas de água no ano + Ligações ativas de água no ano anterior) / 2 \times 365]$	Índice de perdas de água por ligação no sistema de abastecimento de água. Unidade: Litros por ligação por dia (L/lig.dia). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

Volume de água produzido (1.000 m³): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dela exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000 m³): Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Volume de água autorizado não faturado (1.000 m³): Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como consumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

Volume de água consumido (1.000 m³): Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovistas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais. O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]

Volume de água tratada exportado (1.000 m³): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água tratada importado (1.000 m³): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Quantidade de ligações ativas de água (ligações): Quantidade de ligações ativas de água, provisórias ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no mês de dezembro, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]

Para informações adicionais, consultar a NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 10 – Descrição do indicador Nível I - 02 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido	$\left(\frac{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}} \right) \times 100$	Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras):	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde. (Adaptado de SNIS QD017)	
Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras):	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água. (Adaptado de SNIS QD026)	

Quadro 11 – Descrição do indicador Nível I - 03 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido	$\left(\frac{\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO}}{\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETÉ(s)}} \right) \times 100$	Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5,20) na saída do sistema de tratamento. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento:	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5,20) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.	
Total de análises da concentração de DBO realizadas:	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5,20) no esgoto.	

Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 12 – Descrição do indicador Nível I - 04 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água	$\left[\frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por paralisações + quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas}}{\text{quantidade de economias ativas de água no ano + quantidade de economias ativas de água no ano anterior}} \right] \times 100$	Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias):	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízo à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. (Adaptado do SINISA GTA3002)	
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias):	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. (Adaptado do SINISA GTA3005)	
Quantidade de economias ativas de água (economias):	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas a rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. (Adaptado do SINISA GTA0008 e GTAO015)	
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 13 – Descrição do indicador Nível I - 05 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário	$\left\{ \frac{\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas / (Extensão da rede pública de esgoto no ano + Extensão da rede pública de esgoto no ano anterior) / 2}}{\text{Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto. Unidade: registros/km.}} \right\}$	Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto. Unidade: registros/km. A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos):		
Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissor, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. (Adaptado do SINISA GTE3001)		
Extensão da rede pública de esgoto (km):		
Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emisários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência. (Adaptado do SINISA GTE1001)		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 14 – Descrição do indicador Nível II - 01 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água	$\left[\frac{\text{Volume de água micromedido / (Volume de água produzido + Volume de água tratada importado - Volume de água tratada exportado - Volume de água autorizado não cobrado)}}{\text{Volume de água autorizado não faturado}} \right] \times 100$	Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Volume de água micromedido (1.000 m3):		
Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. (Adaptado do SINISA GTA124)		
Volume de água produzido (1.000 m3):		
Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. (Adaptado do SINISA GTA1001)		
Volume de água tratada importado (1.000 m3):		
Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1009)		
Volume de água tratada exportado (1.000 m3):		
Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1203)		
Volume de água autorizado não faturado (1.000 m3):		
Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como consumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/collapse do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espacos verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. (Adaptado do SINISA GTA1207)		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 15 – Descrição do indicador Nível II - 02 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água	$\left[\frac{\text{Volume de água macromedido - Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água produzido + Volume de água tratada importado - Volume de água tratada exportado}} \right] \times 100$	Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes. Unidade: percentual (%). A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Volume de água macromedido (1.000 m3):		
Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. (Adaptado do SINISA GTA1005)		
Volume de água tratada exportado (1.000m³):		
Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1203)		
Volume de água produzido (1000m³):		
Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) município(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. (Adaptado do SINISA GTA1001)		
Volume de água tratada importado (1.000 m³):		
Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. (Adaptado do SINISA GTA1009)		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 16 – Descrição do indicador Nível II - 03 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de duração média dos reparos de extravasamento s de esgoto	(Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto + Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados)	Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto. Unidade: horas/reparos. A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas): Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. [Adaptado do SINISA GTE3004].		
Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo): Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002].		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 16 – Descrição do indicador Nível II - 04 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água	[Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água / (Quantidade de economias ativas de água no ano + Quantidade de economias ativas de água no ano anterior) / 2] x 100	Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água. Unidade: reclamações/100 economias. A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações): Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:		
* Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101];		
* Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102];		
* Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/traso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.) [Adaptado do SINISA GTA3105].		
Quantidade de economias ativas de água (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 17 – Descrição do indicador Nível II - 05 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024).

Nome do Indicador	Fórmula	Definição do indicador
Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário	[Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações) / (Quantidade de economias ativas de esgoto no ano + Quantidade de economias ativas de esgoto no ano anterior) / 2] x 100	Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto. Unidade: reclamações/100 economias ativas. A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações): Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:		
* Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTE3001];		
* Reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto [Adaptado do SINISA GTE3005];		
* Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/traso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.).		
Quantidade de economias ativas de esgoto (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência. [Adaptado do SINISA GTE0006 e GTED016]		
Para informações adicionais, consultar as observações da NORMA DE REFERÊNCIA ANA Nº 9/2024 - dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		

Quadro 18 – Descrição dos indicadores do PMAE (item 8.3 do Plano Municipal de Água e Esgoto, Decreto nº 1.669, de 7 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de Palmas, suplemento da Edição nº 2.140).

Nome do Indicador	Fórmula	Meta correspondente conforme item 8.3 do PMAE
01 (PMAE) - Indicador de universalização o de água	O PMAE não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador, que se encontra separado em área urbana e rural. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024) e que consta neste Anexo. Apresenta correspondência também com IAG0002 (SINISA) - Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água e IAG0003 (SINISA) - Atendimento da população rural com abastecimento de água.	METAS DE CURTO a LONGO PRAZO (2022 ATÉ 2036): Manter o patamar de 99,9% da população urbana contemplada com este serviço. Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.
02 (PMAE) - Indicador de universalização o de esgoto	O PMAE não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador, que se encontra separado em área urbana e rural. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024) e que consta neste Anexo. Apresenta correspondência também com IES0002 (SINISA) - Atendimento da população urbana com rede coletora de esgoto e IES0006 (SINISA) - Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto	Meta: até 2022 alcançar 90% de atendimento com esgotamento sanitário em área apta. Até 2026, alcançar a universalização do sistema de esgotamento sanitário. Até 2036, manter o sistema de esgotamento sanitário universalizado. Nas áreas rurais, o município deverá apoiar as comunidades na implantação de soluções locais unitárias e/ou soluções locais coletivas para atendimento da população rural, devendo assegurar uma cobertura de 80% até 2026.
03 (PMAE) - Índice de tratamento de esgoto	O PMAE não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador SINISA IES2004 - Esgoto tratado referido ao esgoto coletado	O tratamento de esgoto deverá abranger sempre 100% do volume coletado pelas redes de esgotamento sanitário.
04 (PMAE) - Perdas de água	O PMAE não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador Nível I - 01 estabelecido pela Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024), e devem ser adotados os IAG2013 no SINISA (Índice de perdas na distribuição, medido em percentual); e IAG2015 no SINISA (Índice de perdas por ligação, medido em litros/ligação/dia).	Segundo o PMAE, as metas são em curto prazo: Realizar estudos que demonstrem os pontos de melhoria e as principais causas do IPD atual; em médio prazo: Alcançar um IPD de 22%; e em longo prazo: Alcançar um IPD de 20%. A Portaria MCID Nº 788, de 1º de agosto de 2024 estabeleceu que para comprovação do cumprimento do índice de perda de água na distribuição, os valores dos indicadores devem ser menores ou iguais a: I - 35% e 303,0 litros/ligação/dia, até 2025; II - 30% e 263,0 litros/ligação/dia para os anos de 2026 a 2032; e III - 25% e 216,0 litros/ligação/dia a partir do ano de 2033.
05 (PMAE) - Índice de qualidade da água distribuída	Indicador = atende / não atende	A meta para a qualidade da água distribuída e dos efluentes das estações de tratamento de esgotos é o atendimento à legislação vigente.

Quadro 19 – Descrição dos indicadores do "CONTRATO n.385/1999, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ALIENAÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, E O MUNICÍPIO DE PALMAS" (Anexo Único – Critérios do Serviço Adequado).

Nome do Indicador	Fórmula	Meta conforme Anexo único
Índice de Atendimento o em Água	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024) e que consta neste Anexo.	100% em 20 anos
Índice de Micromedicação	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o SINISA IAG2001 - Micromedicação de água em relação ao volume disponibilizado para distribuição.	100% em 10 anos
Índice de Tratamento de Água	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, este indicador pode ser considerado como não aplicável às NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA, pois toda a água produzida deve ser entregue pós tratamento.	100% em 5 anos
Índice de Atendimento o a Demanda	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, este indicador pode ser considerado como não aplicável as NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA.	100% em 10 anos
Índice de Setorização	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o SINISA IAG2016 - Incidência de ligações de água setorizadas.	100% em 20 anos
Índice de Regularidad e da Água	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024) e que consta neste Anexo.	100% em 5 anos
Índice de Perdas Físicas	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador de Nível I – 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024) e que consta neste Anexo.	20% em 10 anos

Índice de Atendimento de Esgotos	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 192 de 2024 (Norma de Referência nº 8/2024) e que consta neste Anexo.	80% em 30 anos
Índice de Tratamento de Esgotos	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador SINISA IES2004 - Esgoto tratado referido ao esgoto coletado.	100% em 5 anos
Índice de Qualidade de Efluentes	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, conforme o PMAE, a meta para a qualidade da água distribuída e dos efluentes das estações de tratamento de esgotos é o atendimento à legislação vigente, podendo-se utilizar o mesmo referencial do PMAE, indicador = atende / não atende	100% em 5 anos
Índice de Regularidade do Esgoto	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, o indicador apresenta correspondência com o indicador de Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário, estabelecido no Anexo I da Resolução ANA nº 211 de 2024 (Norma de Referência nº 9/2024) e que consta neste Anexo.	100% em 5 anos
Índice Eficácia no Atendimento	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, este indicador pode ser considerado como não aplicável às NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA.	100% em 5 anos
Indicador Eficácia Serviços Comp.	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, este indicador pode ser considerado como não aplicável às NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA.	100% em 5 anos
Índice de Fluoretação	O Anexo único do Contrato n. 385/1999 não apresenta a fórmula para o cálculo deste indicador. Contudo, este indicador pode ser considerado como não aplicável às NR nº 08 e 09 de 2024 da ANA, tendo em vista que toda a água produzida e entregue deve ser fluoretada.	75% em 15 anos

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 06/2025

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Social de Palmas, no auditório do Instituto. Estiveram presentes os Conselheiros Previdenciários: Heguel Belmiro Souto de Albuquerque (Suplente), Antonia Xavier de Oliveira (Suplente), Joamés Lima Costa (Titular), Wellington Alves de Amorim (Titular), André Fagundes Cheguhem (Titular) e Glauber Santana Aires (Titular), bem como o Presidente do Instituto, Raul de Jesus Lima Neto, e servidores da equipe técnica e aposentados. Dada por iniciada a reunião, procedeu-se à leitura da pauta: 1.Leitura de expedientes; 2.Deliberação sobre os processos previdenciários; 3.Deliberação sobre possibilidades de consignação em folha de pagamento. (Solicitante: Wellington Alves de Amorim). Na abertura, o Conselheiro Wellington cumprimentou os presentes, agradeceu a participação de todos e parabenizou os servidores aposentados pelo seu dia. Em seguida, o Conselheiro Heguel também saudou os presentes, agradeceu os demais membros pela alteração da data da reunião, de modo a coincidir com o Dia do Servidor Público Aposentado, e ressaltou a importância de sua celebração anual. Na sequência, passou-se à leitura do expediente. A servidora Alliny informou que o Conselho encaminhou ofício solicitando a implementação da telemedicina no município. Entretanto, conforme resposta constante do Ofício Externo nº 819/AEJ/SECAD, foi esclarecido que, para viabilizar o uso da telemedicina de forma estruturada,

faz-se necessária a realização de estudos técnicos, demandando planejamento, tempo e recursos, atualmente direcionados as prioridades da nova gestão. Diante disso, o Conselheiro Wellington sugeriu a busca de alternativas legais, inclusive alteração normativa, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde. O Conselheiro Heguel propôs que o Conselho oficie a Presidência do Instituto para encaminhar expediente ao Executivo, via Secretaria de Saúde, e ao Legislativo, com cópia ao Conselho Regional de Medicina, visando a elaboração de norma que regulamente a telemedicina no município. A proposta foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Joamés registrou que foi cobrado por servidores, na Câmara Municipal, sobre a morosidade de processos na Assessoria Jurídica, mesmo após parecer favorável da Procuradoria. Em seguida, relatou os seguintes Processos de Restituição, todos homologados por unanimidade: Rogério Alexandre da Mata - n.º 004956/2025; Hilton França do Nascimento - n.º 1185/2025; Gildazio Martins de Melo - n.º 022152/2025; Wederson Aires Martins - n.º 018520/2025; Adalberto Antonio Bernardo - n.º 020652/2025; Antonio Carlos Alves Bento - n.º 019040/2025; Luiz Augusto Rufo Turibio - n.º 009672/2025; Romis Nogueira Lopes - n.º 012718/2025 e Jordeon Gama de Souza - n.º 027451/2025. Na sequência, o Conselheiro Wellington apresentou o Processo de Restituição de valores não pagos, referente à interessada Cintya Marina Silvério Batista - n.º 081080/2024, homologado por unanimidade. Dando continuidade, passou-se a pauta relativa a consignação em folha de pagamento. O Conselheiro Wellington informou que a legislação permite a modalidade, mas que o tema ainda está em estudo. Destacou os potenciais benefícios, como maior retorno financeiro ao Instituto, superior ao cálculo atuarial, e concessão de empréstimos aos servidores com taxas de juros inferiores às de mercado. Foram definidas visitas técnicas aos Institutos de Porto Velho/RO e Betim/MG, a fim de conhecer experiências e evitar equívocos, considerando que em Porto Velho a modalidade está suspensa, aguardando apenas o envio das cartas-convite. O Conselheiro Joamés reforçou a necessidade de celeridade. Em continuidade, o Vereador Pastor Manoel Bonfim prestou homenagem aos servidores aposentados e destacou a receptividade do PreviPalmas durante a gestão do Presidente Raul, reafirmando seu apoio às demandas do Instituto em trâmite na Câmara Municipal. Na sequência, o Conselheiro Heguel questionou sobre a tramitação do Plano de Carreira do PreviPalmas. O Presidente do Instituto, informou que o processo já passou pelas Secretarias de Finanças e de Planejamento e encontra-se atualmente na Secretaria de Administração e Modernização. Após esta etapa, seguirá para a Casa Civil e, posteriormente, à Câmara Municipal para apreciação, observando que o andamento só ocorreu com o início da nova gestão. Em continuidade, o Conselheiro Heguel questionou sobre o processo de regulamentação da Aposentadoria Especial, ressaltando que foi acordada a apresentação de nova avaliação de impacto financeiro. O Chefe de Gabinete, Wilanildo, esclareceu que, inicialmente, havia sido considerado apenas o FPC, sendo necessário incluir também o FPP, cuja avaliação deverá ser entregue no mês de junho. Acrescentou, ainda, que a equipe técnica apresentou resistência quanto à inclusão do FPP, alegando que tal responsabilidade caberia ao Município. Concluídas as pautas, servidores e Conselheiros registraram homenagens ao Dia do Servidor Aposentado, destacando a relevância e o legado dos profissionais que contribuíram ao longo dos anos para o serviço público. Por fim, o Presidente Raul encerrou a sessão, agradecendo e reconhecendo a dedicação desses servidores. Para fins de registro, eu, Kawany Rodrigues de Almeida, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins.

